SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA – SRE

Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL
Brasília, 14 de abril de 2008

SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Energisa Sergipe - ESE
CICLO 2008 – 2013

RESULTADOS FINAIS

Agência Nacional de Energia Elétrica
Superintendência de Regulação Econômica
SGAN 603 / Módulo "I" – 1º andar
CEP: 70830-030 – Brasília – DF
Tel: + 55 61 2192-8695
Fax: + 55 61 2192-8679

Índice

I. DO OBJETIVO 1
II. ANTECEDENTES 1
III. FUNDAMENTOS ECONÔMICOS DA REVISÃO TARIFÁRIA 5
III.1 – ASPECTOS CONCEITUAIS 5
III.2 – ASPECTOS METODOLÓGICOS 5
III.2.1 – O Reposicionamento Tarifário 7
III.2.2 – O Fator X 8
III.2.3 – A Qualidade do Serviço 9
III.2.4 – Tratamento Regulatório das Perdas de Energia 10
III.2.5 – Tratamento Regulatório das Outras Receitas 10
IV. A REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA ESE 11
IV.1 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DA PARCELA A 12
IV.1.1 – PERDAS DE ENERGIA ELÉTRICA 12
IV.1.2 – BALANÇO ENERGÉTICO 16
IV.1.3 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA 17
IV.1.4 – ENCARGOS SETORIAIS E CUSTO COM TRANSPORTE DE ENERGIA 20
IV.1.4.1 – Encargos Setoriais 20
IV.1.4.2 – Custos com Transporte de Energia 23
IV.1.5 – VALOR TOTAL DA PARCELA A (VPA) 26
IV.2 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DA PARCELA B 26
IV.2.1 – CUSTOS OPERACIONAIS 26
IV.2.1.1 – Enfoque Metodológico 26
IV.2.1.2 – Custos por Área 29
IV.2.1.3 – Resultados Finais 29
IV.2.2 – CUSTO DO CAPITAL 30
IV.2.2.1 – Estrutura Ótima de Capital 30
IV.2.2.2 – Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) 32
IV.2.3 – BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA 37
IV.2.3.1 – Determinação do Valor da Base de Remuneração 37
IV.2.3.2 – Cálculo da Remuneração do Capital 39
IV.2.4 – DEPRECIAÇÃO 39
IV.2.5 – VALOR TOTAL DA PARCELA B (VPB) 40
IV.3 – CÁLCULO DO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO 40
IV.3.1 – RECEITA REQUERIDA 40
IV.3.2 – RECEITA VERIFICADA 41
IV.3.3 – OUTRAS RECEITAS 41
IV.3.4 – RESULTADO DO REPOSICIONAMENTO 42
IV.4 – CÁLCULO DO FATOR X 42
V. COMPONENTES TARIFÁRIOS FINANCEIROS EXTERNOS À REVISÃO TARIFÁRIA 46
VII. DO FUNDAMENTO LEGAL 55
VIII. CONCLUSÕES 56
IX. ANEXOS 58

Nota Técnica nº 110 /2008–SRE/ANEEL

Em 14 de abril de 2008.

Processo nº 48500.004315/2006-53

Assunto: Segunda revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Energisa Sergipe.

I. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a metodologia utilizada e os resultados finais da segunda revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica **ENERGISA SERGIPE - ESE.**

2. Na seção II apresenta-se uma breve caracterização da área de concessão da ESE. A seção III apresenta uma visão geral do regime de regulação por incentivos aplicável às concessionárias de distribuição de energia elétrica.

3. A revisão tarifária periódica da ESE é apresentada na seção IV, onde se explicita a metodologia adotada e os resultados obtidos para o reposicionamento tarifário e também os resultados do cálculo do Fator X a ser aplicado nos próximos reajustes tarifários.

4. Na seção V são apresentados os cálculos dos componentes tarifários financeiros externos à revisão tarifária periódica, que devem ser agregados às tarifas resultantes da revisão. A seção VI apresenta os comentários finais sobre o processo de revisão tarifária, enquanto a seção VII apresenta os aspectos legais do processo de revisão tarifária periódica, destacando-se a legislação pertinente e o contrato de concessão.

5. As conclusões do processo de revisão tarifária periódica da ESE encontram-se na seção VIII, ressaltando-se que os resultados desta revisão tarifária são aplicáveis para o período de abril/2008 a março/2013. Finalmente, os anexos detalham as metodologias e dados utilizados.

II. ANTECEDENTES

6. A ESE, concessionária de serviço público de distribuição foi criada pela Lei estadual n° 943, de 03 de março de 1959, na época denominada Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S/A. Em dezembro de 1997, o Grupo ENERGISA (acionista controlador) adquiriu o controle acionário da ESE em leilão de privatização.

7. Em 22 de dezembro de 1997 foi firmado o Contrato de Concessão nº 007/1997 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Empresa Energética de Sergipe

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

S.A. - ESE. Esse contrato tem por objeto a regulação da exploração, pela concessionária, de serviços públicos de distribuição de energia elétrica da concessão de que a mesma é titular.

8. Em 15 de abril de 2005 foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 007/1997, o qual dá nova redação à sua Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, para atender às condições de eficácia constante do § 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, assunto que foi objeto da Audiência Pública 045/2004, realizada pela ANEEL na forma presencial em 20 de janeiro de 2005. A seguir apresenta-se a área geográfica da ESE:

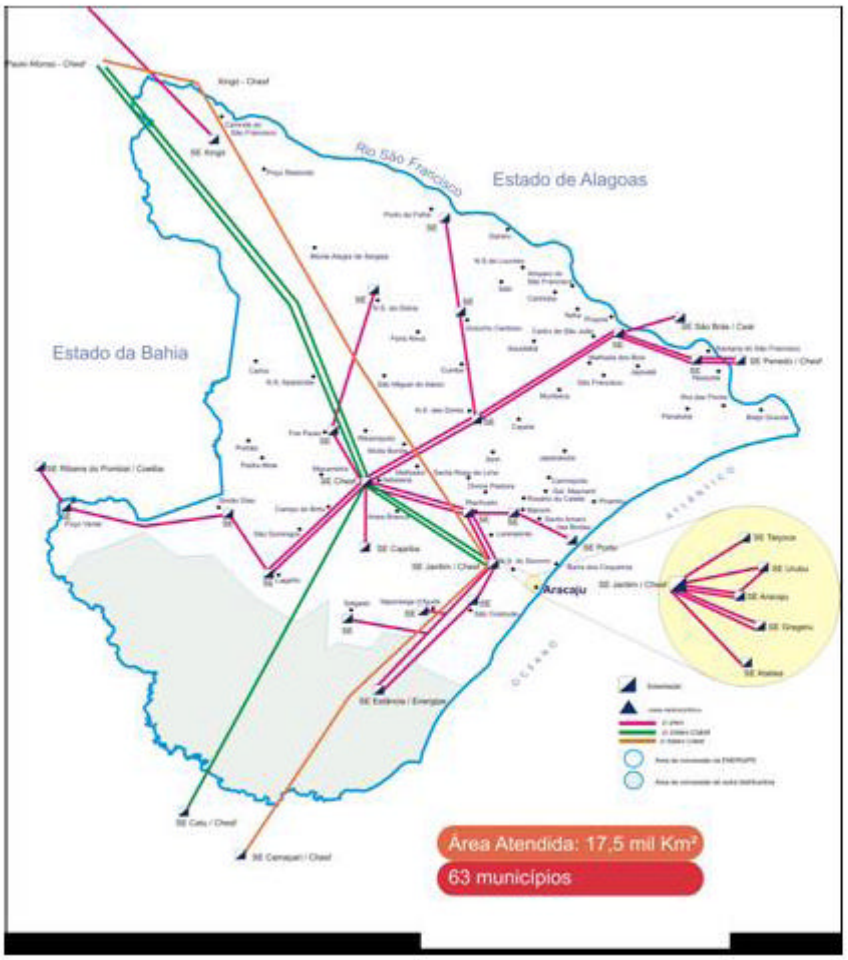

Figura 1 – Área de concessão da ESE

9. A ESE atende a 63 municípios, englobando uma população de cerca de 1,7 milhões de habitantes, distribuídos em uma área de 17.419 km², o que representa cerca de 79,20% da área geográfica do Estado de Sergipe. No ano de 2006 foram fornecidos 1.640.166,71 MWh a 490.333 consumidores, distribuídos conforme figura abaixo.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

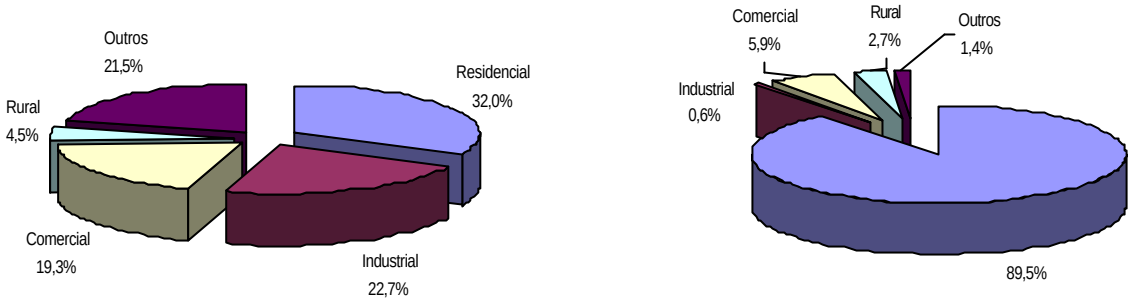

Figura 2: Mercado de Energia por Classe

10. Nos contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica, assinados a partir de 1995, foram estabelecidas as tarifas iniciais e os mecanismos de sua alteração:

i) reajuste tarifário anual;
ii) revisão tarifária extraordinária; e
iii) revisão tarifária periódica.

11. Segundo o contrato de concessão, a receita inicial da concessionária é dividida em duas parcelas. A Parcela A envolve os chamados "custos não gerenciáveis" pela concessionária, relacionados à atividade de distribuição de energia elétrica e explicitamente indicados no contrato. São custos cujo montante e variação escapam à vontade ou influência da concessionária, como a energia elétrica adquirida para atendimento aos clientes, os custos de transmissão e os encargos setoriais. A Parcela B compreende o valor remanescente da receita, envolvendo, portanto, os chamados *"custos gerenciáveis".* São custos próprios da atividade de distribuição e de gestão comercial dos clientes, que estão sujeitos ao controle ou influência das práticas gerenciais adotadas pela concessionária, ou seja, os custos de operação (pessoal, material e serviços de terceiros). Além destes, a Parcela B inclui a remuneração do capital. A composição de cada parcela pode ser vista no quadro a seguir.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Tabela 1: Composição da Receita de uma Distribuidora

Composição da Receita Requerida	
Parcela A (custos não-gerenciáveis)	**Parcela B (custos gerenciáveis)**
Encargos Setoriais	**Despesas de Operação e Manutenção**
Reserva Global de Reversão (RGR)	Pessoal
Conta de Consumo de Combustível (CCC)	Materiais
Taxa de Fiscalização de Serviços de E.E. (TFSEE)	Serviços de Terceiros
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de E.E. (Proinfa)	Despesas Gerais e Outras
Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)	**Despesas de Capital**
P&D e Eficiência Energética	Quota de Reintegração Regulatória
Operador Nacional do Sistema (ONS)	Remuneração do Capital
Custo com Transporte de Energia	
Uso das Instalações de Transmissão (RB + DIT)	
Uso das Instalações de Conexão	
Uso das Instalações de Distribuição	
Transporte de Energia Elétrica Proveniente de Itaipu	
Compra de Energia Elétrica para Revenda	
Contratos Bilaterais	
Energia de Itaipu	
Contratos de Leilões	

12. Os contratos de concessão contemplam procedimento específico para reajuste dessas parcelas durante cada ano do período tarifário. Ao iniciar-se o período tarifário, cada concessionária tem estabelecido no momento da revisão tarifária a estrutura tarifária com seus valores iniciais que, aplicados ao seu mercado, definem a receita anual do primeiro ano do período tarifário subseqüente (RA). Em cada reajuste anual do período tarifário, o valor da Parcela A (VPA) é obtido pelas condições vigentes de cada um dos itens que compõem a citada parcela (compra de energia e outros). O novo valor da Parcela B (VPB) é obtido pela diferença entre RA e VPA, corrigido pela variação do IGP-M observada nos 12 meses anteriores à data do reajuste. Tais regras estimulam a concessionária a reduzir os custos de operação (cobertos pela Parcela B da receita) ao longo do período anterior à próxima revisão tarifária, uma vez que custos menores para um mesmo nível real de tarifas implicam em maiores benefícios para a concessionária, sob a forma de maior remuneração do capital.

13. A primeira revisão tarifária da ESE ocorreu na data de 22 de abril de 2003. O resultado final da Revisão Tarifária Periódica de 2003 foi estabelecido na Resolução Homologatória n° 94, de 18 de abril de 2005. As tarifas de fornecimento de energia elétrica, com vigência a partir de 22 de abril de 2003, foram reposicionadas em **35,45%**. O valor definitivo do componente Xe foi estabelecido em **1,0971%**. A tabela a seguir apresenta os valores dos reajustes tarifários anuais ocorridos, bem como os resultados da revisão tarifária periódica de 2003, enquanto a figura 3 mostra a evolução da tarifa média (R$/MWh) e o crescimento do mercado da ESE (em MWh).

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Tabela 2: Reajustes Tarifários Anuais da ESE (%)

Ano	2003	2004	2005	2006	2007
Reajuste/Revisão*	35,45%	14,01%	16,94%	7,08%	2,18%
Acumulado	35,45%	54,43%	80,59%	93,38%	97,60%
Efeito/Consumidor	35,18%	12,33%	13,78%	11,35%	2,96%

* Índice de reajuste ou revisão com base nas tarifas do Anexo II das Resoluções Homologatórias, não inclui componentes financeiros.

** Efeito percebido pelo consumidor, inclui os componentes financeiros.

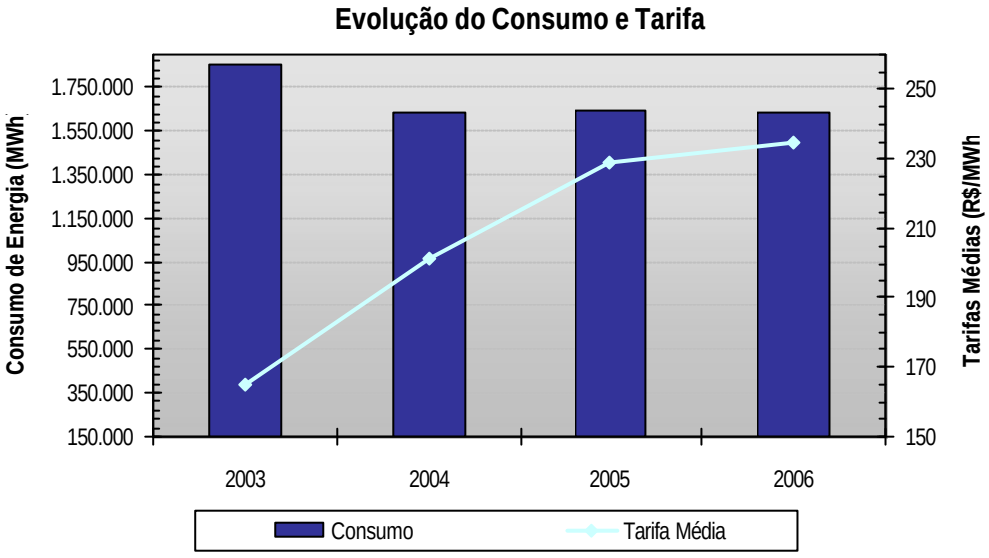

Figura 3: Evolução das Tarifas e Mercado da ESE

III. FUNDAMENTOS ECONÔMICOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

III.1 – ASPECTOS CONCEITUAIS

14. O objetivo precípuo da regulação econômica é reproduzir, no desempenho da empresa monopolista regulada, os efeitos da pressão da concorrência (efetiva e potencial) observados em mercados competitivos. De forma consistente com esse objetivo, o atual modelo de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica consagrou um regime tarifário denominado regime de preços máximos *(price-cap)*, pelo qual os serviços são regulados pelo preço, segundo regras econômicas inovadoras cuja finalidade é a remodelação da prestação do serviço público pelas características da atividade privada, onde se destacam os princípios de eficiência na prestação do serviço e de modicidade tarifária.

III.2 – ASPECTOS METODOLÓGICOS

15. O processo de revisão tarifária é realizado em duas etapas. Na primeira etapa, denominada **reposicionamento tarifário**, são estabelecidas tarifas compatíveis com a cobertura dos custos operacionais

eficientes – para um dado nível de qualidade do serviço – e com uma remuneração justa e adequada sobre investimentos realizados com prudência. A segunda etapa consiste no **cálculo do Fator X**, que é o estabelecimento de metas de eficiência para o segundo período tarifário que serão expressas na tarifa.

16. No momento da revisão tarifária são estabelecidas novas tarifas com base em custos eficientes, de forma que os consumidores sejam beneficiados pelas reduções de custos e pela maior eficiência que a concessionária teve a oportunidade de obter. Dessa forma, a remuneração do capital investido na prestação do serviço não é pré-determinada (como no regime de custo do serviço), mas pode ser acrescida como resultado da redução dos custos de operação, uma vez que os contratos prevêem mecanismos que procuram fazer as tarifas permanecerem constantes em termos reais. As atuais regras jurídicas e econômicas relativas ao regime tarifário dos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica no Brasil constituem uma vertente do regime de regulação por incentivos. Sua finalidade precípua é o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio de modicidade tarifária. Conforme estabelecido pelo art. 14 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o regime econômico e financeiro da concessão de serviço público de energia elétrica compreende *"IV - apropriação de ganhos de eficiência empresarial e da competitividade"*.

17. Pelas razões expostas, o valor da Parcela B resultante da revisão tarifária periódica é específico para cada concessionária e não é correto afirmar que exista qualquer relação entre esse valor e o valor da Parcela B do último ano do primeiro período tarifário. Conforme exposto anteriormente, o contrato de concessão determina que sejam repassadas integralmente as variações anuais de custos observadas na Parcela A. Já a Parcela B – calculada por resíduo – é reajustada anualmente pelo IGP-M, com vistas à sua atualização monetária, sendo que o referido índice de preços é ajustado por um "Fator X", determinado pela ANEEL na revisão tarifária periódica.

18. A figura a seguir tem a finalidade de ilustrar o efeito do regime de preços máximos sobre as tarifas. Para simplificar, supõe-se que as variações do índice que reajusta anualmente a Parcela B (IGP-M) e dos custos da Parcela A sejam iguais a zero ao longo do período tarifário anterior. A tarifa (ou "preço máximo"), inicialmente fixada em T_1, permanece com seu valor fixo (em termos reais) no período tarifário, ou seja, até a próxima revisão tarifária periódica. Isso significa que a concessionária **tem a oportunidade** de reduzir custos de operação – o que está expresso pela área azul da figura – e, assim, aumentar sua remuneração ao longo desse período. Se a concessionária for eficiente, poderá se apropriar do aumento da remuneração resultante de sua gestão ao longo desse período. As novas tarifas são estabelecidas no nível T_2, conforme a figura abaixo.

(Fls. 7 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

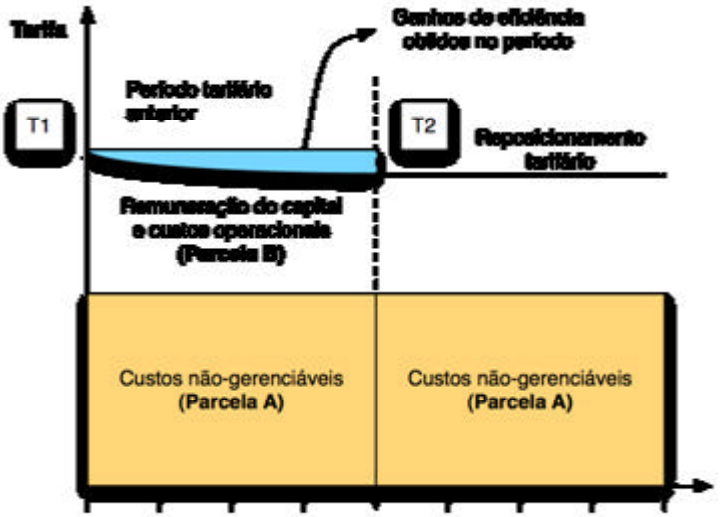

Figura 4: Regime de Regulação por Incentivos

19. A determinação das variáveis do reposicionamento tarifário e o cálculo do Fator X devem ser realizados de forma a considerar que todos os procedimentos e análises fazem parte de um único processo, que é a revisão tarifária periódica. Em particular, deve-se assegurar a consistência entre o enfoque adotado para a definição e remuneração dos ativos necessários para prestar o serviço e a determinação do que se consideram como custos operacionais eficientes associados a essa prestação.

III.2.1 – O Reposicionamento Tarifário

20. O reposicionamento tarifário se trata de estabelecer o nível de custos operacionais eficientes e uma justa remuneração do capital a serem cobertos pelas tarifas.

21. A determinação dos **"custos operacionais eficientes"** constitui, efetivamente, um dos grandes desafios da revisão tarifária. A análise dos custos da própria empresa sujeita o regulador aos efeitos da "assimetria de informação". Conceitualmente, a assimetria de informação se refere ao fato de que o prestador do serviço regulado é quem gerencia todas as informações (técnicas, operativas, financeiras, contábeis, etc.) vinculadas à prestação do serviço regulado. O Regulador, por sua vez, tem acesso parcial e limitado às informações que, em geral, são fornecidas pela própria empresa regulada. Embora o Regulador possa realizar auditorias permanentes nas informações recebidas, é evidente que a situação de ambas as partes no que se refere ao acesso e ao manejo dessas informações é totalmente assimétrica.

22. Os enfoques regulatórios baseados unicamente nas análises de informações fornecidas pelas concessionárias potencializam os efeitos negativos dessa situação assimétrica e se desenvolvem, em geral, em condições prejudiciais para o Regulador e, conseqüentemente, para os clientes do serviço cujos direitos este deve proteger.

23. Assim, torna-se adequada uma ação regulatória não baseada somente em informações fornecidas pelas concessionárias e em auditorias das mesmas, mas na definição externa de parâmetros de

(Fls. 8 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

eficiência que permitam determinar as tarifas dos serviços regulados e, ao mesmo tempo, constituam referências para orientar a gestão empresarial sem, contudo, incorrer em ingerências indevidas na empresa.

24. No que diz respeito à remuneração sobre o capital investido a ser incluída nas tarifas, há que se considerar a necessidade de preservar a atratividade de investimentos para o setor, o que implica que a remuneração deve corresponder exclusivamente ao custo de oportunidade do capital do investidor. O cálculo da remuneração requer que se defina o valor do investimento a ser remunerado (ou **base de remuneração**) e a **taxa de retorno adequada** a ser aplicada sobre esse valor. Considerando ainda que as empresas podem financiar suas atividades com capital próprio e capital de terceiros (dívidas) e que o custo de cada alternativa de financiamento é diferente, há que se definir a participação desses capitais no financiamento das atividades da concessionária, isto é, a estrutura de capital – uma vez que distintas estruturas de capital possuem custos de capital diferenciados. Dessa forma, a taxa de retorno deve refletir o custo do capital próprio e o custo do capital de terceiros, ponderado pela participação desses capitais no capital total.

III.2.2 – O Fator X

25. Uma vez que as tarifas tenham sido reposicionadas segundo a abordagem descrita na seção anterior, são então estimados os ganhos de produtividade para o período tarifário subseqüente que não estão associados a uma gestão mais eficiente da concessionária – que correspondem à área verde na figura abaixo. No caso do serviço de distribuição de energia elétrica, no qual a evolução tecnológica é gradual (diferentemente de setores como o de telecomunicações), esses ganhos de produtividade projetados têm como causa principal alterações na escala do negócio. Durante o período tarifário se produzirão incrementos nas vendas da concessionária, tanto pelo maior consumo dos clientes existentes (crescimento vertical) como pela incorporação de novos clientes na área servida (crescimento horizontal). Esse incremento nas vendas será atendido pela concessionária com custos incrementais decrescentes com relação aos definidos no reposicionamento tarifário. Esse ganho de produtividade do negócio, que não decorre de uma maior eficiência na gestão da concessionária distribuidora, deve ser repassado aos consumidores mediante a aplicação de um redutor do índice que reajusta a Parcela B da receita (IGP-M) e esse redutor consiste no Fator X. A novas tarifas máximas para o próximo período tarifário corresponderão à curva pontilhada da figura.

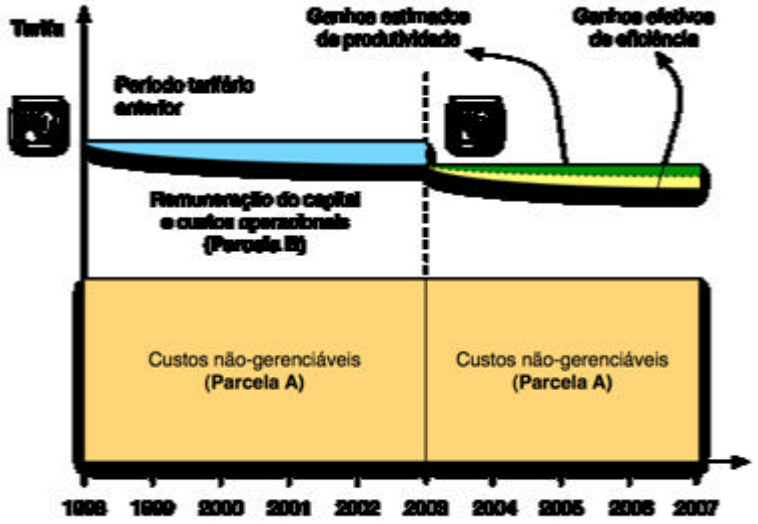

Figura 5: Regime de Regulação por Incentivos

(Fls. 9 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

26. Assim como no período tarifário anterior, a concessionária distribuidora tem um forte incentivo para obter uma maior eficiência em sua gestão, já que poderá reter como benefícios a diferença entre os custos operacionais eficientes definidos na revisão tarifária periódica e os que efetivamente possa alcançar. Da mesma forma, se essa diferença é negativa, a concessionária sofrerá uma redução em suas expectativas de benefícios.

27. Portanto, quanto maior for a eficiência da concessionária, tanto maior será seu benefício. Se, porém, a concessionária não explorar seu potencial de eficiência, o resultado será a sujeição a uma perda ou, pelo menos, a uma redução de benefícios. A área em amarelo da figura anterior corresponde aos benefícios que podem ser auferidos pela concessionária ao realizar uma trajetória de custos ainda mais eficientes que os considerados no reposicionamento tarifário.

28. Poderia se argumentar contra a ampliação da remuneração obtida pela concessionária eficiente e que os ganhos de eficiência deveriam refletir-se imediatamente na redução das tarifas, de modo a beneficiar unicamente os consumidores. Esse raciocínio, no entanto, é contraditório com os princípios fundamentais da regulação por incentivos, uma vez que a determinação de que todo ganho de eficiência seja imediatamente repassado aos consumidores significaria um desincentivo para a obtenção de eficiência pela concessionária, isto é, se nenhum benefício lhe trouxesse a redução dos custos, a concessionária não realizaria esforço algum nesse sentido.

III.2.3 – A Qualidade do Serviço

29. Em serviços que apresentam características de monopólio natural, é competência do Regulador estabelecer normas e padrões em matéria de parâmetros de qualidade do serviço prestado, seja quanto aos aspectos técnicos (freqüência e duração de interrupções) ou quanto ao atendimento comercial (prazos máximos para solução de reclamações, possibilidade de efetuar trâmites por modalidades que representem maior grau de conforto, etc.). O Regulador tem ainda a responsabilidade essencial de verificar se, na realidade, os clientes cativos estão recebendo efetivamente um serviço de qualidade de acordo com o definido nessas normas (e contemplado nas tarifas vigentes). Este aspecto é de fundamental importância quando se aplica um enfoque regulatório baseado em incentivos, como o regime tarifário de "preços máximos" vigente no Brasil para a determinação das tarifas das concessionárias distribuidoras.

30. É imprescindível que todo regime de regulação por incentivos inclua a definição e efetiva implementação de um regime da qualidade do serviço técnico e atendimento comercial recebidos pelos clientes, que compreenda:

i) A determinação de parâmetros de qualidade que reflitam um nível mínimo de qualidade;
ii) A efetiva medição desses parâmetros para cada cliente individual;
iii) A definição e aplicação de penalidades para os casos em que o serviço não alcança os níveis mínimos de qualidade exigidos, com valores determinados com base no custo da energia não fornecida. É desejável que essas penalidades sejam pagas pela concessionária distribuidora aos clientes afetados pelo serviço de qualidade inadequada.

(Fls. 10 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

III.2.4 – Tratamento Regulatório das Perdas de Energia

31. Há necessidade de se definir um tratamento regulatório para as perdas de energia elétrica. É reconhecido que a concessionária distribuidora não possui controle sobre os custos da Parcela A, embora se possa admitir que ela possua certa capacidade para negociar os preços de compra de energia elétrica, dadas as condições e restrições determinadas pela legislação vigente. No entanto, é lícito afirmar que a concessionária possui uma forte capacidade de gestão sobre as perdas de energia elétrica, que influem na quantidade de energia elétrica comprada considerada para o cálculo da Parcela A. Com efeito, essas quantidades correspondem à soma das vendas da distribuidora com as perdas incorridas nas atividades desenvolvidas para fazer chegar a energia elétrica desde os pontos de produção até os pontos de consumo. Tais perdas podem ser separadas em: a) perdas associadas ao transporte de energia elétrica pelas redes de transmissão e distribuição envolvidas, denominadas "perdas técnicas"; e b) as chamadas "perdas não técnicas", definidas como a diferença entre as perdas totais e as perdas técnicas. Esse segundo tipo de perda está diretamente associado à gestão comercial da concessionária distribuidora.

32. A regulação econômica do serviço de distribuição deve transmitir sinais de eficiência em todos os temas relacionados à sua esfera de competência. Em particular, é importante considerar que um nível elevado de perdas se traduz na necessidade de incrementar a energia elétrica disponível na atividade de geração. No âmbito mundial e, em particular em todos os países em desenvolvimento, o custo marginal de longo prazo de geração pode ser muito mais alto que os custos associados à redução de perdas técnicas e não técnicas na atividade de distribuição.

33. Assim, com a finalidade de calcular os montantes de energia que a concessionária deve comprar, o Regulador determina, para cada ano de um período tarifário, o nível máximo de perdas a serem admitidas sobre as quantidades de energia elétrica que a concessionária distribuidora prevê vender para atender seu mercado. Essa determinação pode ser feita mediante a fixação de um valor único para todo o período tarifário ou mediante a definição de uma "trajetória" ou curva decrescente. Com o valor "regulatório" de perdas determinado dessa forma, se calcula o montante de energia a ser considerado na Parcela A das tarifas da concessionária. Isso significa valorar as perdas ao preço representativo das compras de energia elétrica da distribuidora. Do exposto se depreende que a concessionária distribuidora tem um forte incentivo para reduzir as perdas a níveis inferiores ao "padrão regulatório", já que poderá reter como benefício, durante o período tarifário, a diferença entre esse montante e o valor que possa obter na realidade, valorada ao preço de compra.

III.2.5 – Tratamento Regulatório das Outras Receitas

34. A apuração de outras receitas concentra-se na definição da receita regulatória de compartilhamento de infra-estrutura e sua reversão parcial em prol da modicidade tarifária. A receita de compartilhamento de infra-estrutura deve ser identificada, para cada concessionária de distribuição, a partir dos contratos de compartilhamento firmados, os quais deverão ser apresentados quando do processo de revisão tarifária periódica.

35. Identificada a receita de compartilhamento e visando a implementação do incentivo de manter para a concessionária a remuneração sobre o capital próprio associado aos ativos compartilhados, deve ser considerado 90% (noventa por cento) do valor apurado como redutor tarifário a título de Outras Receitas.

(Fls. 11 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

36. Não serão consideradas na apuração de outras receitas aquelas decorrentes de:

- Atividades Extraconcessão;
- Serviços Cobráveis ou Taxados;
- Serviços de Consultoria; e
- Aluguéis de Imóveis.

37. Identificadas outras atividades não citadas nesta metodologia, estas serão avaliadas e suas receitas deverão estar sujeitas às seguintes regras:

- Receitas decorrentes de atividades que não têm custos cobertos pelas tarifas do serviço básico não devem ser revertidas para modicidade tarifária como outras receitas, mas por meio de ajustes naturais na empresa de referência no ciclo seguinte;

- Receitas de atividades cujos custos compõem as tarifas do serviço básico devem ser revertidas, em parte, para a modicidade tarifária, visando a recuperação desses custos. Nesse caso, também deve ser revertido, em prol da modicidade tarifária, 90% (noventa por cento) da receita da atividade estimada para o Ano-Teste.

IV. A REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA ESE

38. Conforme mencionado na seção III, a revisão tarifária periódica é realizada em duas etapas: o reposicionamento tarifário e o Fator X. No reposicionamento tarifário se trata de calcular a Receita Requerida da concessionária, que consiste na receita compatível com a cobertura de custos operacionais eficientes e com um retorno adequado sobre o capital prudentemente investido. Como a Receita Requerida é calculada em bases anuais, se trata de estabelecer um fluxo de receita compatível com os custos econômicos da prestação do serviço referenciados ao período de 12 meses subseqüentes à data da revisão tarifária. Para a concessionária ESE esse período anual, denominado **ano-teste**, compreende os 12 meses de abril/2008 a março/2009.

39. O reposicionamento tarifário (RT) é o resultado da comparação entre a Receita Requerida (em R$) para o ano-teste e a Receita Verificada (em R$) da concessionária no mesmo período, conforme definido na fórmula a seguir:

$$RT = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Verificada}} \qquad (1)$$

40. A Receita Requerida é composta pela Parcela A e Parcela B, referenciadas ao Ano-Teste, sendo que:

- a Parcela A é obtida pelo somatório dos custos relativos aos encargos setoriais, encargos de transmissão e de distribuição e de compra de energia, considerando os critérios estabelecidos em Resoluções específicas da ANEEL; e

(Fls. 12 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

- a Parcela B é obtida pelo somatório dos custos operacionais eficientes, da remuneração dos investimentos prudentes e da quota de reintegração regulatória (depreciação).

41. Para efeito de modicidade tarifária, são deduzidas da Receita Requerida as outras receitas, conforme apresentado na seção anterior. A Receita Verificada corresponde à receita que seria por ela auferida com as tarifas vigentes antes da revisão tarifária periódica, aplicadas ao mercado de venda do ano-teste.

42. Os itens seguintes detalham os critérios e valores determinados para as parcelas A e B.

IV.1 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DA PARCELA A

43. A Parcela A inclui os denominados custos *"não-gerenciáveis"* da concessionária, isto é, custos cujos montantes e variação não são administrados pela concessionária. Tais custos referem-se à **compra de energia elétrica** e aos **encargos setoriais** e **custo com transporte de energia**.

44. Para se determinar o montante de compra de energia é necessário calcular o balanço energético da empresa, que implica em se determinar o valor regulatório de perdas de energia elétrica, o que é apresentado a seguir.

IV.1.1 – PERDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

45. Inicialmente cabe explicitar alguns conceitos adotados nesta parte da Nota Técnica. Em relação à perdas de energia elétrica, denomina-se Perdas *na Distribuição* o somatório de *Perdas Técnicas e Comerciais*, considerando *Perdas Técnicas* de Energia as perdas inerentes ao transporte de energia elétrica na rede da distribuidora, e de Perdas Não Técnicas, também designadas de Perdas Comerciais, o restante da diferença entre a Energia Injetada (Suprida + Geração Própria) na rede da distribuidora e a Energia Fornecida por meio dessa rede (considerados o mercado cativo e consumidores livres), conforme as seguintes equações, com seus componentes expressos em MWh):

Energia Injetada – Energia Fornecida = Perdas de Energia na Distribuição

Energia Injetada = Energia Fornecida + Perdas de Energia na Distribuição

Perdas de Energia na Distribuição= Perdas Técnicas + Perdas Comerciais

A Energia Injetada é o referencial para cálculo dos valores percentuais das Perdas de Energia na Distribuição, conforme segue:

$$\text{Perdas de Energia na Distribuição} = \frac{\text{Perdas de energia na Distribuição [MWh]}}{\text{Energia injetada [MWh]}} \times 100$$

Analogamente:

(Fls. 13 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

$$\text{Perdas Técnicas} = \frac{\text{Perdas Técnicas [MWh]}}{\text{Energia injetada [MWh]}} \times 100$$

$$\text{Perdas Comerciais} = \frac{\text{Perdas Comerciais [MWh]}}{\text{Energia injetada [MWh]}} \times 100$$

e

$$\text{Perdas de Energia Distribuição (\%)} = \text{Perdas Técnicas (\%)} + \text{Perdas Comerciais (\%)}$$

46. A figura a seguir apresenta a evolução das perdas de energia na distribuição da ESE, englobando as perdas técnicas e não técnicas (conforme dados encaminhados pela concessionária). O percentual de perdas apresentado é calculado sobre a energia total injetada (Fornecimento + Suprimento + Consumidor Livre + Perdas na Distribuição).

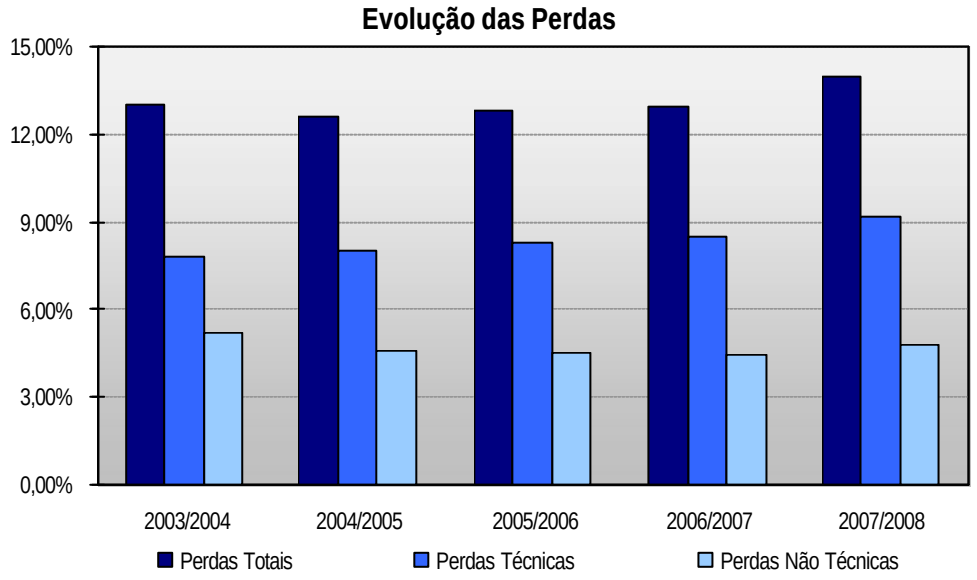

Figura 6: Evolução das Perdas de Energia da ESE

47. A análise da evolução das perdas na ESE mostra que desde a última revisão tarifária periódica as perdas na distribuição, quando considerado o percentual sobre a energia injetada, variaram em torno de **13%**, sendo que no período tarifário 2007-2008, ainda não finalizado, registrou-se um crescimento dessas perdas que, de acordo com a previsão da empresa, deve encerrar com um índice de **13,16**%. Para o ano-teste, de 2008-2009, a proposta da ESE é uma percentual de perdas globais sobre a energia injetada de **13,15%.** Em sua manifestação formal, a ESE não reportou nenhum plano específico de combate as perdas.

(Fls. 14 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

48. No mesmo período para as perdas não técnicas em relação ao mercado de venda observou-se um moderado aumento conforme comportamento ilustrado na Figura 7 que, de acordo com a previsão da emprese, deve encerrar com um índice de 6,36%:

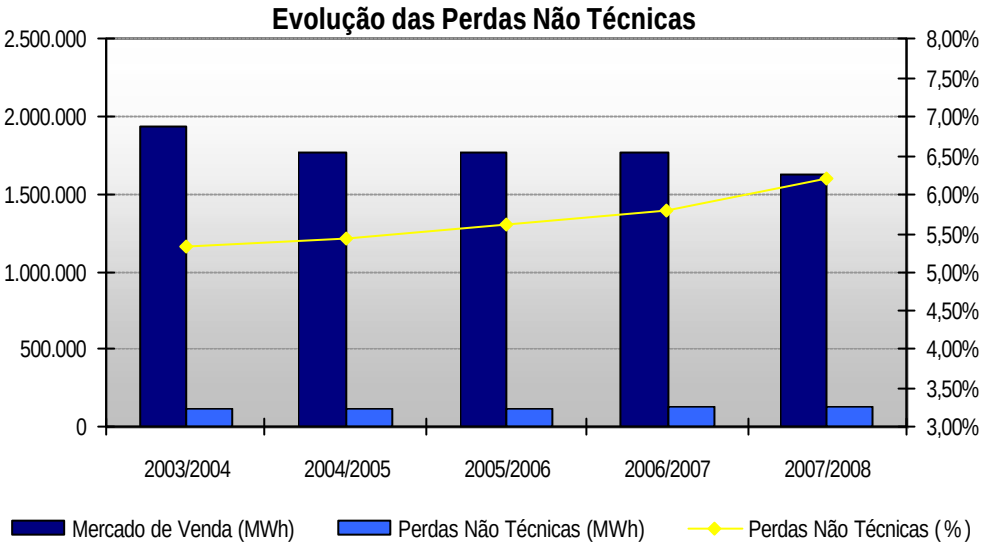

49. Cabe a ANEEL, a cada novo ciclo tarifário, definir limites para o repasse das perdas para a Parcela A. No modelo de regulação *price cap*, o comportamento dos entes regulados é regido por incentivos e cabe ao regulador definir uma meta regulatória para as perdas globais. A definição da meta regulatória deve ser uma solução de compromisso entre a busca da modicidade tarifária e o correto incentivo para que as concessionárias reduzam suas perdas além do nível regulatório, uma vez que poderiam se apropriar dos ganhos advindos de tal situação.

50. A concessionária tem forte incentivo ao combate das perdas não técnicas, uma vez que a regularização de um consumidor traz benefícios econômicos à concessionária. Primeiro, a legislação permite que a concessionária proceda à revisão do faturamento no período em que for comprovada a ocorrência da fraude; segundo, a partir do momento da regularização há um incremento da energia faturada, uma vez que o consumidor passa a ser faturado pelo valor real medido, superior ao valor faturado durante a existência da fraude. Quando da regularização de uma ligação clandestina, cessa-se o incentivo ao consumo irresponsável de energia elétrica e, portanto, há um decréscimo na necessidade de compra de energia pela concessionária.

51. No que tange às perdas técnicas, o georeferenciamento da rede elétrica, as campanhas de medição de carga, as modernas técnicas de cálculo das perdas técnicas e as ferramentas de planejamento da expansão e renovação otimizadas do sistema elétrico fazem com que a concessionária tenha boa gestão sobre o nível de perdas técnicas.

52. Entre as melhores práticas de combate às perdas técnicas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica destacam-se: o balanceamento de cargas entre as três fases do sistema de distribuição; a instalação de bancos de capacitores em pontos que possam aliviar o carregamento de alimentadores e transformadores; revisão dos pontos de conexão; expansão e renovação do sistema de

distribuição utilizando planejamento de carregamento ótimo dos equipamentos do sistema de distribuição, levando em consideração um horizonte razoável de crescimento da carga, etc. Complementarmente, o adequado combate às perdas não técnicas tem como reflexo imediato a redução das perdas técnicas de energia e demanda. Isto porque o consumidor em situação irregular tem forte incentivo ao consumo irresponsável de energia elétrica. Como as redes e transformadores são projetados considerando-se os perfis de consumo de clientes regulares, a fraude faz com que os equipamentos de distribuição tenham carregamentos distintos daqueles que foram projetados para operar. Após a regularização a tendência natural é a redução do consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, se traz de volta o perfil de consumo para próximo daquele para o qual a rede foi projetada para atender, aliviando-se o carregamento dos alimentadores e transformadores e, portanto, condizendo-os de volta a níveis economicamente adequados de carregamento.

53. A partir das informações encaminhadas pela ESE, relativas ao período de julho de 2006 a junho de 2007, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD apurou o nível de perdas técnicas ótimo para o sistema de distribuição da concessionária de **7,02%**, conforme Nota Técnica nº 085/2008-SRD/ANEEL. Considerando-se o nível de perdas totais para a ESE em 2007-2008, de **13,16%** sobre a energia injetada, e o nível de perdas técnicas definido pela SRD, de **7,02%,** por diferença chega-se, após ajustes para do mercado medido para o faturado, a um nível de perdas não técnicas de **5,95%**, que corresponde um nível de **17,92%** sobre o mercado de baixa tensão.

54. Conforme disposto na Nota Técnica nº 348/2007-SRE/ANEEL, submetida à Audiência Pública nº 052/2007, a proposta de tratamento regulatório dado às perdas não técnicas envolve a comparação entre empresas cuja área de concessão possua características socioeconômicas similares, com o objetivo de se determinar, para cada empresa, um nível para as perdas regulatórias baseado nos melhores resultados, sob a ótica de perdas não técnicas.

55. Na análise comparativa das perdas não técnicas da ESE, utilizou-se como referencial o índice percentual em proporção do mercado consumidor de baixa tensão, primeiramente por se tratar da fatia do mercado em que se localiza a grande maioria das irregularidades originárias de tais perdas, e também por constituir uma base mais estável do ponto de vista de variações anuais, livre da influencia da das migrações ou oscilações do mercado livre. Além disso, a forte presença de mercado livre pode, no caso de algumas distribuidoras, contribuir para um baixo índice percentual de perdas em relação a outras com níveis de perdas semelhantes, distorcendo a análise comparativa proposta.

56. Análises realizadas em consonância com a proposta colocada em Audiência Pública, sugerem que o nível de perda não técnicas da ESE sobre o mercado de baixa tensão, de **17,92%,** é elevado quando comparado a outras empresas com áreas de concessão tão ou mais complexas sob o ponto de vista socioeconômico. Portanto, definiu-se para a ESE uma trajetória de redução gradativa dessas perdas até que se atinja ao final deste ciclo tarifário o valor de **15,63 %** sobre o mercado de baixa tensão, compatível com os valores praticados por empresas similares, de acordo com os dados do ofício circular nº 157/2007-SRE/ANEEL referentes ao ano de 2006.

(Fls. 16 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

57. O quadro a seguir apresenta a trajetória de perdas não técnicas em percentual do mercado de baixa tensão para o segundo ciclo tarifário da ESE. Cabe ressaltar que a trajetória de redução de perdas não técnicas definida para a ESE implica uma diminuição média anual de 0,45% sobre o mercado de baixa tensão para o atendimento à meta regulatória ao final do segundo ciclo.

Evolução Anual do Mercado	Ano Teste	abr/10	abr/11	abr/12	abr/13
Perdas Não-Técnicas sobre Mercado BT (%)	17,89%	17,32%	16,76%	16,19%	15,63%
Perdas Técnicas sobre Energia Injetada (%)	7,04%	7,04%	7,04%	7,04%	7,04%
Perdas Não-Técnicas sobre Energia Injetada (%)	5,94%	5,75%	5,56%	5,38%	5,19%

58. Por outro lado, a previsão de mercado realizada indicou uma expectativa de crescimento médio de mercado próximo de 3,4% ao ano para o mesmo período. Como o volume de energia perdida via fraudes e furtos, ao contrário das perdas de origem técnica, não está associada diretamente ao crescimento de mercado, aliado a grande diferença na taxa de crescimento dos dois segmentos, identificou-se nas simulações realizadas que o crescimento de mercado da ESE contribuiria para o cumprimento da trajetória ,ou seja, apenas a manutenção da quantidade atual de perdas será suficiente para que a concessionária atenda a meta regulatória proposta. Desta forma, está sendo considerado na Empresa de Referência apenas os custos operacionais para manutenção das perdas não técnicas, dimensionados conforme Anexo I desta Nota Técnica, submetida à Audiência Pública.

59. Fica então estabelecida a meta pontual de **13,01%** sobre a energia injetada para as perdas de energia na distribuição da ESE a ser aplicada no ano teste desta revisão tarifária periódica. A meta foi estipulada com base no requisito de energia injetada que contempla o mercado total da área de concessão (mercado de venda de energia a consumidores cativos, mercado de consumidores livres e perdas técnicas e não técnicas na distribuição), conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 3: Resumo das Perdas de Energia Elétrica Regulatórias

Descrição	% sobre Energia Injetada	Total (MWh)
Mercado de Venda (cativo)	60,88%	1.904.947
Mercado de Consumidor Livre	20,72%	595.455
Perdas Distribuição	13,01%	373.907
Perdas Técnicas	*7,21%*	*207.275*
Perdas Não Técnicas	*5,80%*	*166.631*
Energia Injetada	**100%**	**2.874.309**

60. Cabe destacar que esta meta de perdas é provisória e deverá ser revista quando da aprovação da metodologia de cálculo de perdas de energia que é objeto de estudo de grupo específico desta Agência.

IV.1.2 – BALANÇO ENERGÉTICO

61. Para o cálculo da despesa com energia elétrica comprada para a revenda, elaborou-se o Balanço Energético da concessionária, que apura as sobras ou déficits de energia elétrica considerando o período de referência em questão ((Ano Teste – de abril de 2008 a março de 2009).

(Fls. 17 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

62. As sobras ou déficits são calculados a partir da diferença entre os totais de energia contratada e energia requerida, ambos do período de referência. A energia disponível é igual ao somatório das seguintes informações físicas: geração própria, CCEAR, compra de energia de contratos bilaterais e quota de energia do PROINFA. A energia requerida é obtida a partir do mercado de venda da concessionária, adicionado das perdas regulatórias, calculadas conforme os percentuais estabelecidos no item anterior.

63. Os requisitos de energia elétrica da ESE para atendimento ao seu mercado de referência no ano-teste é de **2.330.210 MWh**, formado por **1.904.947 MWh** para atendimento ao mercado de fornecimento e suprimento e **425.263 MWh** para cobertura das perdas de energia elétrica.

64. A ESE apresentou, para o ano-teste, sobras de energia elétrica no montante de **36.261 MWh**, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Tabela 4: Balanço Energético para Definição de Sobras Físicas

Descrição	Cálculo	Total (MWh)
Geração Própria	(1)	-
Proinfa	(2)	30.896
Compras	(3)	2.335.574
AMBIENTE REGULADO - CCEAR		*1.816.961*
Itaipu		-
Bilaterais		*518.613*
Outros		-
Energia Disponível	(4) = (1) + (2) + (3)	2.366.470
Fornecimento	(5)	1.749.908
Suprimento	(6)	155.039
Consumidores Livres	(7)	595.455
Total de Vendas	(8) = (5) + (6)	1.904.947
Perdas Regulatórias sobre o mercado de venda mais livres (%)	(9)	0
Total de Perdas Regulatórias (MWh)	(10) = (8 + 7) x (9)	425.263
Energia Requerida (Mercado Regulatório)	(11) = (8) + (10)	2.330.210
Disponibilidade Líquida	**(12) = (4) – (11)**	**36.261**

IV.1.3 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

65. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, sobre a comercialização de energia elétrica, alterou essencialmente as regras de compra e venda de energia elétrica, especialmente no que diz respeito às concessionárias de distribuição de energia elétrica. Foram estabelecidas regras diferenciadas em função do porte da concessionária, ou seja, aquelas com mercado próprio maior ou igual a 500 GWh/ano e aquelas que atendem um consumo inferior a esse patamar.

66. O modelo instituído pela Lei nº 10.848/2004, define dois ambientes em que as contratações devem ser feitas. O primeiro é o Ambiente de Contratação Regulada – ACR e o segundo o Ambiente de

(Fls. 18 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Contratação Livre – ACL. Com relação aos agentes de distribuição, a opção é Ambiente de Contratação Regulada – ACR. O art. 2º da Lei nº 10.848/04 determina que as empresas de distribuição de energia elétrica "deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada". A compra nesse ambiente é efetivada por meio de leilões, promovidos pela ANEEL ou pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

67. Quando se trata da compra de energia por agentes de distribuição com mercado próprio menor que 500 GWh/ano, a regulamentação permite a atuação no Ambiente de Contratação Regulada, com as seguintes opções: (i) leilões de compra realizados no ACR; (ii) de geradores distribuídos, na forma dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; (iii) com tarifa regulada do atual agente supridor; ou (iv) mediante processo de licitação pública promovido pelos agentes de distribuição. As condições gerais para a contratação do suprimento de energia elétrica para essas concessionárias foram estabelecidas por meio da Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005.

68. Com o intuito de complementar a energia necessária ao atendimento do mercado, o art. 26 do Decreto nº 5.163/2004, prevê a compra por meio de Leilões de Ajustes no ACR, em que podem ser adquiridos contratos de até um 1% da carga da distribuidora. Esses contratos são caracterizados por uma duração de, no máximo, dois anos.

69. No Ambiente da Contratação Livre – ACL destacam-se as operações de compra e venda de energia elétrica envolvendo: i) agentes concessionários; ii) permissionários e autorizados de geração; iii) comercializadores; iv) importadores; v) exportadores de energia elétrica; e vi) consumidores livres.

70. De acordo com o art. 48 do Decreto nº 5.163/2004, os consumidores cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, quando adquirirem energia de fontes solar, eólica, biomassa, cuja potência instalada seja menor ou igual a 30 MW, serão incluídos no ACL, da mesma forma que os consumidores livres.

71. Ainda, as concessionárias de distribuição situadas nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste estão obrigadas a adquirir a energia elétrica gerada pela usina hidrelétrica de Itaipu.

72. O valor da despesa com compra de energia elétrica de Itaipu é apurado com base na tarifa de repasse de potência de Itaipu Binacional e nos montantes de potência e energia associada, publicados em Resolução Normativa da ANEEL. Para valoração dessa despesa, considera-se a taxa de câmbio, em R$/US$, e adota-se a data próxima ao reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica. A tarifa de Itaipu é fixada em dólares e publicada por meio de Resolução Homologatória da ANEEL.

73. Os atuais contratos se classificam nas modalidades a seguir:

- Contratos Bilaterais (CB) – são os contratos firmados de livre negociação entre os agentes, antes da Lei nº 10.848/2004. As contratações de energia de Geração Distribuída por meio de chamada pública, realizadas após a Lei nº 10.848/2004, também são classificadas como Contratos Bilaterais, assim como aquelas oriundas das licitações realizadas pelas próprias concessionárias com mercado menor que 500 GWh/ano. A Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005 estabelece as condições para a comercialização de energia

proveniente de Geração Distribuída. Os montantes de energia desses contratos são registrados na CCEE pelo Agente vendedor e validados pelo Agente comprador.

- Contratos de Leilões (CL) – são os contratos de compra e venda de energia anteriores ao Decreto nº 5.163/2004, decorrentes de leilão público de montantes de energia, realizados no âmbito do antigo Mercado Atacadista de Energia – MAE (hoje corresponde à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE).

- Contratos de ITAIPU (IT) – referem-se à energia comercializada por Itaipu Binacional com as concessionárias de distribuição de energia elétrica adquirentes das quotas partes da produção disponibilizada para o Brasil, conforme o disposto na Resolução Normativa nº 218, de 11 de abril de 2006. A ELETROBRÁS é o agente comercializador dos contratos de Itaipu, para fins de registro na CCEE.

- CCEAR – são contratos de comercialização de energia no ambiente regulado, decorrentes de leilões definidos com base no Decreto nº 5.163/2004.

74. Para o cálculo dos custos com compra de energia elétrica tomou-se como ponto de partida os montantes adquiridos pela concessionária mediante contratos bilaterais, e leilões públicos de energia. Para compor a Parcela A da Receita Requerida foram considerados apenas os montantes de compra de energia elétrica necessários para o atendimento ao mercado de referência previsto para o ano-teste, acrescido de um adicional a título de perdas de energia elétrica.

75. Para manter a neutralidade da Parcela A, torna-se necessário calcular a valoração dos montantes de energia admitidos para o ano-teste pelas tarifas que estarão vigentes na data de revisão tarifária periódica da concessionária, ou seja, em 30 de março de 2008.

76. Na tabela a seguir estão relacionados os contratos de compra de energia elétrica da ESE. Esses contratos, incluindo o Proinfa, totalizam **2.366.470 MWh**, ou seja, existe uma sobra líquida de **36.261 MWh**. Para efeito de cálculo da despesa com compra de energia elétrica somente foi considerado o montante de energia de **2.330.210 MWh** para atendimento ao mercado do ano-teste.

77. Na tabela a seguir estão relacionados os contratos de compra de energia elétrica da ESE, os seus respectivos montantes bem como as despesas de cada contrato.

(Fls. 20 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Tabela 5: Contratos de Compra de Energia Elétrica da ESE e respectivas Tarifas

Contratos	Custo Total (R$)	Tarifa (R$/MWh)	Compra Considerada (MWh)
Ambiente Regulado - CCEAR	140.811.221,37	77,50	1.816.961
Contratos Bilaterais	50.453.964,54	97,29	518.613
Leilão Federal (Chesf)	*32.753.158,84*	*84,11*	*389.400*
Petrobrás	*17.700.805,70*	*136,99*	*129.213*
Itaipu	-	-	-
Proinfa	-	-	30.896
Geração Própria	-	-	-
Sobras/Exposição	**2.810.133,57**	**77,50**	**36.261**
Total	**188.455.052,34**	**80,87**	**2.330.210**

78. Os preços dos CCEAR's e dos contratos bilaterais foram reajustados conforme fórmula de reajuste estabelecida em cada contrato de compra e venda de energia firmado pela ESE, considerando valores estimados para o IPCA e o IGP-M dos meses de fevereiro de 2007 a março de 2008.

79. Com base no exposto, os custos a serem considerados na Receita Requerida da concessionária ESE a título de compra de energia elétrica são de **R$ 188.455.052,34** , já expurgadas as sobras de energia..

IV.1.4 – ENCARGOS SETORIAIS E CUSTO COM TRANSPORTE DE ENERGIA

80. Os Encargos Setoriais, RGR, CCC, CDE, CFURH, TFSEE, ONS, PROINFA e ESS são definidos em Leis, têm destinação específica e resultam de políticas de Governo para o setor elétrico nacional. Seus valores são estabelecidos pela ANEEL, e não representam receita para a concessionária. Já os custos com transporte de energia elétrica cobrem o custo de transmissão da energia das usinas até as redes de distribuição da concessionária, sendo compostos por Rede Básica, Conexão, Transporte de Itaipu e Encargos de Uso, não constituindo receita da concessionária.

IV.1.4.1 – Encargos Setoriais

81. A **Reserva Global de Reversão – RGR** foi criada pelo Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. A Lei n.º 9.648 de 1998 definiu que a RGR seria extinta em 31 de dezembro de 2002. A Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, estendeu sua vigência até 2010. A RGR refere-se a um valor anual estabelecido pela ANEEL com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria do serviço público de energia elétrica, para financiamento de fontes alternativas de energia elétrica, para estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de potenciais hidráulicos e para desenvolvimento e implantação de programas e projetos destinados ao combate ao desperdício e uso eficiente da energia elétrica. Seu valor anual equivale a 2,5% dos investimentos efetuados pela concessionária em ativos vinculados à prestação do serviço de eletricidade, e limitado a 3,0% de sua receita anual. A Quota de RGR fixada anualmente é paga mensalmente em duodécimos pelas concessionárias à ELETROBRÁS, que é a gestora dos recursos arrecadados para esse fim.

(Fls. 21 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

82. A **Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC** foi criada pelo Decreto nº 73.102, de 7 de novembro de 1973. A CCC tem como finalidade o rateio dos custos relacionados ao consumo de combustíveis para geração de energia termoelétrica. Esse tipo de geração de energia apresenta custos superiores à geração hidroelétrica, onde utiliza-se combustíveis como óleo combustível, óleo diesel e carvão. A geração termoelétrica é essencial nas regiões do país localizadas fora da área de atendimento pelo sistema interligado, como na região Norte, nos denominados sistemas isolados.

83. Os custos da geração termoelétrica dos sistemas isolados são rateados por todos os consumidores do país, mediante a fixação de valores anuais para cada concessionária de distribuição, em função do seu mercado, e podem variar em função da necessidade do uso das usinas termoelétricas. Os valores da CCC são fixados anualmente pela ANEEL, com base no Plano Anual de Combustíveis – PAC, elaborado pela ELETROBRÁS, após analisar a previsão de geração térmica elaborada pelo Comitê Técnico de Planejamento do Grupo Técnico Operacional da Região Norte – GTON para os Sistemas Isolados, e até 2005 pelo Operador Nacional do Sistema – ONS para os Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste. Essas previsões são feitas com base nas condições previstas de hidraulicidade, na taxa esperada de crescimento do consumo para o ano corrente e nos preços dos combustíveis vigentes aplicados sobre a necessidade de geração térmica. A Quota da CCC é paga mensalmente pelas concessionárias à ELETROBRÁS, que é a gestora dos recursos arrecadados para esse fim.

84. Até 2005, as Quotas de CCC eram estabelecidas para os seguintes sistemas elétricos: i) Sistema Interligado Sul/Sudeste/Centro-Oeste; ii) Sistema Interligado Norte/Nordeste; e iii) Sistemas Isolados. De acordo com a Lei nº 9.648/1998, e a Resolução ANEEL nº 261, de 13 de agosto de 1998, a partir de 1º de janeiro de 2006, ficou extinto o benefício da CCC para a geração de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados.

85. A **Conta de Desenvolvimento Energético – CDE** foi criada pela Lei n.º 10.438/2002 e refere-se ao valor anual estabelecido pela ANEEL com a finalidade de prover recursos para: i) o desenvolvimento energético dos Estados; ii) a competitividade da energia produzida a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral, nas áreas atendidas pelos sistemas elétricos interligados; iii) promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional. A CDE, cuja duração é de 25 anos, é fixada anualmente e paga mensalmente pelas concessionárias à ELETROBRÁS.

86. Os recursos necessários ao funcionamento da CDE são provenientes (i) dos pagamentos anuais realizados a título de Uso de Bem Público – UBP; (ii) das multas aplicadas pela ANEEL; e (iii) dos pagamentos de quotas anuais por parte de todos os agentes que comercializem energia elétrica com o consumidor final.

87. Os valores dos recursos provenientes do pagamento pelo UBP, estabelecidos nos contratos de concessão de geração e das multas impostas aos agentes do Setor pela ANEEL, são aplicados, exclusivamente e até quando necessário, no desenvolvimento da universalização do serviço público de energia elétrica no meio rural, nos termos da Lei no 10.762/2003.

88. Para os valores de multas aplicadas pela ANEEL, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, somente poderão ser considerados, para

(Fls. 22 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

efeito de receita da CDE, aqueles efetivamente depositados na conta ELETROBRÁS-CDE que, conforme a legislação prevê, são destinados à universalização.

89. As quotas da CDE foram definidas originalmente com base nos valores da CCC dos Sistemas Interligados de 2001, cujos valores foram reajustados anualmente, a partir de 2002, na proporção do crescimento de mercado de cada agente, e em 2004 também pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE). As quotas da CDE para o exercício seguinte têm por base a quota definida para o exercício anterior, incorporando o crescimento de mercado, no período de setembro/ano1 a agosto/ano2, e atualizado pelo IPCA, do mesmo período.

90. A **Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH** foi criada pela Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989. O cálculo da CFURH baseia-se na geração efetiva das usinas hidrelétricas, de acordo com a seguinte fórmula: CFURH = TAR x GH x 6,75%, em que TAR refere-se à Tarifa Atualizada de Referência estabelecida anualmente pela ANEEL (em R$/MWh) e GH é o montante (em MWh) da geração mensal da usina hidrelétrica. Do montante correspondente ao percentual de 6% arrecadado mensalmente a título de compensação financeira, 45% se destinam aos estados, 45% aos municípios, 3% ao Ministério de Meio Ambiente, 3% ao Ministério de Minas e Energia e 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico administrado pelo Ministério de Ciência e Tecnologia. Os recursos correspondentes aos 0,75% constituem pagamento pelo uso de recursos hídricos e são receitas da Agência Nacional de Águas - ANA para aplicação na implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

91. A **Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE** foi instituída pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e equivale a 0,5% do benefício econômico anual auferido pela concessionária. O valor anual da TFSEE é estabelecido pela ANEEL com a finalidade de constituir sua receita e destina-se à cobertura do custeio de suas atividades. A TFSEE fixada anualmente é paga mensalmente em duodécimos pelas concessionárias.

92. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, instituiu o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – **PROINFA**, com o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis na produção de energia elétrica (energia eólica, biomassa e pequena central hidrelétrica), privilegiando empreendedores que não tenham vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, visando, também, ao aumento da participação de agentes no setor elétrico.

93. A responsabilidade pela contratação da energia elétrica gerada no âmbito do PROINFA é da ELETROBRÁS, de forma que todos os custos concernentes à aquisição da energia gerada pelo PROINFA incorridos pela ELETROBRÁS, inclusive os custos administrativos, financeiros e os decorrentes de encargos tributários, são rateados por todas as classes de consumidores finais atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado – SIN, exclusive os integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo seja igual ou inferior a 80 kWh/mês.

94. A Resolução Normativa ANEEL n° 127, de 6 de dezembro de 2004, estabeleceu os procedimentos para o rateio do custo PROINFA, bem como para a definição das respectivas quotas de energia elétrica, nos termos do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004.

(Fls. 23 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

95. O **Encargo de Serviços do Sistema – ESS** representa o custo incorrido para manter a confiabilidade e a estabilidade do Sistema para o atendimento da carga, apurado mensalmente pela CCEE e pago pelos agentes da categoria de consumo aos agentes de geração que prestarem serviços não remunerados pelo Preço de Liquidação de Diferenças – PLD.

96. O ESS divide-se em Encargo de Serviços de Restrição de Transmissão e o Encargo de Serviços Ancilares. Esse último inclui o cálculo do pagamento pelo uso de combustível gasto em reserva de prontidão, gasto com investimentos para prestação de serviços ancilares e custo de operação como compensador síncrono, conforme Resoluções ANEEL nº 265, de 10 de junho de 2003 e nº 688, de 24 de dezembro de 2003. A maior parte desse encargo diz respeito ao pagamento para geradores que receberam ordem de despacho do ONS, para atendimento a restrições de transmissão.

97. O encargo referente à Pesquisa e Desenvolvimento Energético (P&D) foi criado pela Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000, que estabelece que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 0,75% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,25% em programas de eficiência energética no uso final.

98. As distribuidoras pagam mensalmente valores relativos ao custeio das atividades do **Operador Nacional do Sistema – ONS**. Esse tem como atividades a coordenação e o controle da operação dos sistemas elétricos interligados, e a administração e coordenação da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica por parte das transmissoras aos usuários acessantes da rede básica.

99. Assim, os valores dos encargos setoriais considerados nesta revisão tarifária, bem como os atos legais que lhes deram origem, estão demonstrados no quadro abaixo:

Tabela 6: Encargos Setoriais da ESE

Encargos Setoriais	Dispositivo Legal	Valor (R$)
Conta de Consumo de Combustíveis – CCC	Resolução Homologatória n.º 616, de 26/02/20(	16.585.666,26
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	Resolução Normativa ANEEL n.º 291, de 27/11	3.703.875,52
Taxa de Fisc. de Serviços de E.E. – TFSEE	Nota Técnica n° 082/2008, de 25/03/2008	1.338.470,22
Reserva Global de Reversão – RGR	Memorando n.º 377, de 03/04/2008	4.984.261,64
Proinfa	Resolução Homologatória n.º 567, de 27/11/20(	4.811.364,98
ONS	Resolução Autorizativa nº 772, 19/12/2006	29.590,00
Compensação financeira		-
Encargo de Serviços do Sistema - ESS	Projeção SRE (meses FEV a ABRL)	4.601.220,36
P&D e Eficiência Energética	Fórmula - REN 233/2006	4.196.728,86
Total de Encargos Tarifários		**40.251.177,84**

IV.1.4.2 – Custos com Transporte de Energia

100. O **Uso das Instalações da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão** de Energia Elétrica refere-se aos valores pagos pelas concessionárias de distribuição às Transmissoras,

(Fls. 24 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

conforme Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST celebrado com o ONS, para acesso à rede de transmissão do sistema interligado. São calculados mensalmente pelo ONS, com base nos valores de demanda de potência multiplicados por tarifa específica estabelecida pela ANEEL. Essa tarifa, por sua vez, depende da receita anual permitida para as concessionárias de transmissão para cobrir os custos decorrentes da atividade de transmissão. A ANEEL estabeleceu a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), nas formas de $TUST_{RB}$, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e $TUST_{FR}$, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica.

101. O **Uso das Instalações de Conexão** refere-se ao uso, pelas distribuidoras, das instalações de conexão não integrantes da rede básica e pertencentes às transmissoras, para conectar-se às instalações da rede básica de transmissão. As instalações de conexão são disponibilizadas diretamente aos acessantes pelas proprietárias, mediante contrato de conexão ao sistema de transmissão. Os valores desse encargo são estabelecidos pela ANEEL e têm reajuste anual concatenado com as tarifas de fornecimento das distribuidoras de energia elétrica.

102. O **Transporte da Energia Elétrica proveniente de Itaipu Binacional** refere-se ao custo de transporte da quota parte de energia elétrica adquirida, pela concessionária, daquela geradora. A despesa com transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu é o resultado da multiplicação do montante de demanda de potência (MW) adquirida pela tarifa de transporte de Itaipu fixada pela ANEEL, em R$/MW. As distribuidoras detentoras das quotas-partes de Itaipu pagam também pelos Encargos de Uso da Rede Básica atribuídos à Itaipu Binacional, de forma proporcional às suas quotas-partes.

103. O **Uso das Instalações de Distribuição** de Energia Elétrica refere-se aos valores pagos pelas concessionárias de distribuição pelo acesso à rede de distribuição de outra concessionária, conforme Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, firmado entre a concessionária acessante e a acessada. São calculados mensalmente com base nos valores de demanda de potência contratos e nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD's específicas da concessionária acessada, conforme resolução homologatória da ANEEL. Esses contratos são regidos pela Resolução n.º 271, de 01 de outubro de 1999.

104. Os encargos associados às instalações de transmissão, informados pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, no período de abril de 2008 a março de 2009, são detalhados nas tabelas abaixo.

Tabela 7: Encargos de Uso da Rede Básica (ano-teste ABR/2008 a MAR/2009)

Descrição	Valor (R$)
Rede Básica	8.989.977,90
Rede Básica Fronteira	3.180.303,30
Itaipu	-
Total	**12.170.281,20**

Tabela 8: Encargo Anual de Conexão referente às DITs

(Fls. 25 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Descrição	Valor (R$)
CHESF	1.745.603,76
Total	**1.745.603,76**

105. A receita referente às demais instalações de transmissão e às instalações de conexão, incluindo as instalações implantadas sob a luz da Resolução n.º 489/2002, deve ser concatenada na data de reajuste tarifário ou revisão periódica das concessionárias ou permissionárias de distribuição, como encargos de conexão e transmissão. Por isso, o encargo anual de conexão foi atualizado pelo IGP-M de junho de 2007 a abril de 2008, chegando ao valor de **R$ 1.897.914,29** .

106. Os valores dos encargos relacionados ao transporte de energia a serem considerados na data da revisão estão demonstrados no quadro abaixo:

Tabela 9: Encargo de Uso e Conexão da Rede Básica

Componente	Valor (R$)
Rede Básica	8.989.977,90
Rede Básica Fronteira	3.180.303,30
Conexão	1.897.914,29
Uso do Sistema de Distribuição	-
Transporte de Itaipu	-
MUST Itaipu	-
Total do Transporte de Energia	**14.068.195,49**

107. Na presente revisão tarifária periódica, para os encargos tarifários setoriais e custo com transporte de energia da ESE, foram considerados os valores apresentados nas tabelas anteriores, que totalizam **R$ 14.068.195,49** .

108. Apenas para consideração nos procedimentos de abertura tarifária, a SRT informou o valor anual de **R$ 621.734,40**, referente ao encargo de uso da rede básica correspondente aos consumidores conectados no nível de tensão A1 (230 kV ou mais), incluso no custo total de rede básica da ESE:

CONSUMIDOR "A1'"	VALOR ANUAL - R$
Cimesa	**R$ 621.734,40**

109. Consta do quadro abaixo, a receita anual referente às instalações de conexão dedicadas a consumidores conectados no nível de tensão A1 (230 kV ou mais), no total de , que constituirá o Anexo IV da Resolução Homologatória das tarifas da ESE. Os cálculos foram realizados em consonância com o disposto no art. 24 da Resolução Normativa nº 166, de 10 de outubro de 2005, e validados pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD e pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, conforme consta dos Memorandos nºs. /2008-SRD/ANEEL e 085/2008-SRT/ANEEL, de 09 de abril de 2008.

(Fls. 26 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Consumidores conectado no nível de tensão A1 (230 kv ou mais)	
Receita Anual referente às instalações de Conexão dedicadas a Consumidor A1 Anexo IV da Res. Homologatórias da ESE	
Receita Anual a preços de Abril / 2008	**R$ 395.453,33**
por mês	**R$ 32.954,44**

IV.1.5 – VALOR TOTAL DA PARCELA A (VPA)

110. Conforme já mencionado, a Parcela A deve ser neutra para efeito tarifário, ou seja, se reconhece que a concessionária não deve ser beneficiada ou prejudicada por eventos que não pode controlar. Assim, os custos da Parcela A são integralmente repassados às tarifas. O valor total apurado para a Parcela A da ESE, calculado nos termos dos itens IV.1.3 e IV.1.4 é de **R$** 242.774.425,66 , conforme detalhado na tabela abaixo.

Tabela 7: Valor Total da Parcela A (VPA)

Componente	Valor (R$)
Compra de Energia para Revenda	188.455.052,34
Encargos Setoriais	40.251.177,84
Custo com Transporte de Energia	14.068.195,49
Total	**242.774.425,66**

IV.2 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DA PARCELA B

Os itens a seguir detalham os valores definidos na Parcela B.

IV.2.1 – CUSTOS OPERACIONAIS

IV.2.1.1 – Enfoque Metodológico

111. A construção dos custos operacionais passa pela elaboração dos custos de referência utilizando-se a ferramenta da Empresa de Referência e, posteriormente, pela análise de consistência dos resultados obtidos de forma a determinar os custos operacionais eficientes e que sejam aderentes às reais condições geo-econômicas do ambiente no qual a concessionária desenvolve sua atividade de prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

112. A determinação dos recursos necessários para a composição dos custos operacionais deve contemplar o dimensionamento dos seguintes itens:

- Recursos humanos (administrativo e de operação e manutenção);
- Infra-estrutura física, envolvendo edificações, móveis e sistemas de informática;
- Materiais e serviços;
- Transporte.

(Fls. 27 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

113. Para a determinação das capacidades internas e externas requeridas para o cumprimento eficiente dos Processos e Atividades (P&A), deve-se analisar uma estrutura organizacional referencial, contemplando a definição dos postos de trabalho que a integram, a dotação dos recursos humanos de cada um deles e a remuneração dos mesmos. Para isto, a empresa de distribuição deve prestar eficientemente o serviço elétrico, através do cumprimento das atividades básicas de distribuição de energia elétrica considerando os requisitos de qualidade do produto oferecido e do serviço prestado, estabelecidos no contrato de concessão e nas normas regulatórias aplicáveis.

114. Esse processo, quando eficiente, requer o funcionamento harmônico de uma estrutura organizacional adequadamente desenhada e implementada, contemplando a otimização dos recursos e custos atribuídos ao desempenho de cada processo e atividade. Calculada sob essas premissas, a receita máxima que a distribuidora poderá receber por esses serviços deverá assegurar um adequado retorno sobre o capital investido e fazer face a custos otimizados, considerados como tais custos eficientes minimizados no atendimento a níveis de qualidade crescentes.

115. De uma forma geral, e independente do modelo estrutural que possa ser adotado em função de estratégias específicas, a organização da distribuidora requer o cumprimento de funções básicas, como descrito a seguir, e que serão utilizadas na composição da Empresa de Referência (ER), adotando-se nomenclatura típica:

- **Direção, Estratégia e Controle:** Inclui atividades de: a) Direção Geral, no estabelecimento de estratégias e relacionamentos institucionais; b) Controle de Gestão, referidas ao monitoramento e ajuste do desempenho da gestão global da companhia; c) Assessoramento Legal, nos assuntos e situações onde for necessário;

- **Administração:** Contempla atividades de: a) Gestão de Recursos Humanos, incluindo o recrutamento, a capacitação e a administração dos empregados permanentes e temporários (se houver) da organização; b) Compras e Contratos referentes à gestão (provisionamento e logística) dos produtos e serviços necessários; c) Informática e Comunicações, vinculadas ao desenvolvimento, implantação e a manutenção dos processos informatizados que suportam as atividades da concessionária;

- **Finanças:** Contempla as atividades referentes à gestão econômico-financeira de curto e longo prazos, incluindo, entre outros, aspectos tais como a obtenção dos recursos financeiros necessários para a operação da distribuidora, a gestão tributária e o controle do seu endividamento;

- **Comercial:** Contempla atividades de: a) Atendimento ao cliente, incluindo o atendimento personalizado e telefônico aos clientes; b) Serviço Técnico Comercial, incluindo a conexão de novos serviços, corte e religação, e controle de perdas “não técnicas”; c) Gestão Comercial, que inclui o planejamento, acompanhamento e controle da execução dos processos comerciais e atendimento aos clientes, acompanhamento das perdas “não técnicas”, laboratório de medidores e previsões de recursos; d) Compra de Energia e relacionamento com Grandes Consumidores que inclui atividades de comercialização de energia no atacado;

- **Técnica:** Inclui atividades relacionadas às instalações físicas do sistema elétrico físico e de seu controle: a) Operação das instalações elétricas de forma programada ou intempestiva; b) Manutenção ou reparação programadas ou não programadas, inspeção e revisão, e adequação de instalações; c) Controle e supervisão das atividades de O&M, manejo dos sistemas de apoio, previsão de materiais e ferramentas, acompanhamento da qualidade do serviço.

116. Os P&A de Direção, Estratégia e Controle e de Administração e Finanças não requerem funcionalidade com dispersão geográfica, sendo executados de maneira centralizada na sede corporativa da empresa. Cumpre observar que os P&A relacionados ao planejamento da expansão física do sistema elétrico, respectivos projeto e implantação (construção/obras) não são detalhados no escopo da Empresa de Referência, por estarem relacionados ao investimento remunerado no âmbito da concessão, não sendo as despesas correspondentes a pessoal, material, serviços de terceiros e outros tratados em rubricas de custeio.

117. O processo de elaboração dessa estrutura da ER baseia-se nas funções descritas e contempla a análise dos postos de trabalho (em quantidade e qualificação) requeridos para prover o eficiente desempenho dessas funções, considerados os requisitos do contrato de concessão e outras normas regulatórias. Os P&A de Planejamento Técnico, Engenharia e Operação incluem tarefas que podem ser executadas de maneira centralizada e outras que devem ser cumpridas junto às regionais onde se encontram as instalações físicas utilizadas para prover os serviços. A operação e a manutenção (O&M) das instalações elétricas requerem descentralização geográfica, devendo realizar-se nos denominados “Centros de Serviço”.

118. Interpretam-se como atividades de Operação e Manutenção (O&M) a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instalações que constituem as redes de distribuição, bem como as operações necessárias em tarefas programadas e para repor a continuidade do serviço.

119. Os gastos que fazem parte dos custos de O&M surgem da avaliação a “preços de mercado” de todas as tarefas que devem ser exercidas por uma empresa eficiente. Os custos indiretos correspondentes às atividades de Direção, Estratégia e Controle não são componentes que devam incluir-se como parte dos custos de O&M, motivo pelo qual seu cálculo não deve ser considerado neste ponto. Avalia-se, então, a suficiência da dotação do pessoal disponível para estas tarefas, fazendo-se logo a comparação com outras empresas que possam ser consideradas referências válidas. A partir dessa análise, procede-se à determinação dos custos de O&M, reconhecendo-se inicialmente as atividades próprias de O&M em cada um dos segmentos ou níveis de tensão do sistema de distribuição.

120. Quanto aos custos incluídos nesse referencial, consideram-se os seguintes itens:

- Todos os gastos de pessoal, materiais, reposições para o equipamento elétrico e serviços;

- Todas as anuidades de investimento de curto período de recuperação, como por exemplo: hardware e software, veículos, etc;

- Toda a infra-estrutura de edifícios de uso geral, que se considera alugada.

(Fls. 29 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

121. Dessa forma, os custos calculados não incluem os investimentos em ativos associados especificamente à prestação do serviço, ou seja, à rede elétrica composta por linhas de distribuição e subestações.

122. Para efeito de determinação dos custos da estrutura de Administração, dos custos diretos e indiretos de Operação e Manutenção das instalações e das atividades de Comercialização, torna-se necessário desenhar uma Empresa de Referência (ER) que tenha uma estrutura eficiente e que realize suas atividades de maneira que os custos resultantes correspondam aos que existiriam no âmbito de um mercado competitivo.

123. Deste modo se obtém, a partir da consideração dos P&A típicos e de uma estrutura de administração adaptada à realidade geo-econômica da distruibuidora, o dimensionamento apropriado da ER, dotado dos recursos necessários para uma empresa caracterizada como eficiente.

124. O detalhamento dos critérios utilizados e os cálculos realizados são apresentados no **Anexo I** desta Nota Técnica e são apresentados sucintamente no item a seguir.

IV.2.1.2 – Custos por Área

125. A seguir encontra-se apresentado um quadro que resume os custos totais anuais que correspondem à gestão da ER, para prestar de forma eficiente os serviços de distribuição e comercialização de energia elétrica a seus clientes da área de concessão. Os valores estão projetados para abril/2008.

Tabela 8: Custos Totais por Ano – Preços a Abril de 2008

DATA DA REVISÃO	22/04/08			
SETORES DA EMPRESA	CUSTOS PESSOAL (R$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R$)	% SOBRE TOTAL
ESTRUTURA CENTRAL	19.473.167,01	2.989.050,75	22.462.217,75	20,85%
ESTRUTURA REGIONAL	8.141.021,08	1.331.128,17	9.472.149,25	8,79%
SISTEMAS	0,00	19.137.034,64	19.137.034,64	17,76%
PROCESSOS DE O&M	10.344.224,35	11.895.001,85	22.239.226,20	20,64%
PROCESSOS COMERCIAIS	17.002.491,97	12.014.625,54	29.017.117,51	26,93%
CUSTOS ADICIONAIS	1.183.162,04	4.235.875,15	5.419.037,20	5,03%
CUSTOS TOTAIS POR ANO	56.144.066,45	51.602.716,10	107.746.782,55	100,00%

IV.2.1.3 – Resultados Finais

126. O modelo de Empresa de Referência será aprimorado para aplicação no segundo ciclo de revisão tarifária. Os detalhes sobre a metodologia de cálculo dos custos operacionais aplicada provisoriamente ao contrato de concessão da ESE, os itens de custos considerados e os respectivos cálculos encontram-se no Anexo I. Dessa forma, os custos operacionais admitidos como eficientes que devem ser cobrados na tarifa da ESE equivalem ao valor de **R$ 107.746.782,55 .**

(Fls. 30 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

127. O valor da empresa de referência apresentado nesta nota técnica foi calculado considerando a metodologia provisória proposta na Audiência Pública n.º 052/2007, cujos detalhes constam da Nota Técnica n.º 352/2007-SRE/ANEEL.

128. Com relação às **Perdas de Receita Irrecuperáveis**, ainda deverá ser definida a metodologia a ser aplicada no segundo ciclo de revisão tarifária, conforme estabelecido na Resolução nº 234/2006. Para fins dessa revisão tarifária será adotado, provisoriamente, o percentual definido pela ANEEL para o último ano do período tarifário, correspondente a **0,90%** da receita bruta de distribuição.

129. Considerando uma receita igual a **R$ 575.146.806,84** , inclusos PIS/COFINS com alíquota média de **6,54%** e ICMS com alíquota de **20,06%**, chega-se ao valor de **R$ 5.176.321,26** , a ser atribuído a título de perdas de receita irrecuperáveis.

IV.2.2 – CUSTO DO CAPITAL

130. A determinação da remuneração sobre o capital investido requer três definições:

i) a **taxa de retorno adequada** a ser aplicada sobre o capital próprio e de terceiros;

ii) a participação do capital próprio e de terceiros no capital total (**estrutura de capital**); e

iii) o próprio valor do capital a ser remunerado, ou **base de remuneração**.

131. Assim, a remuneração sobre o capital investido, que deve ser incluída nas tarifas, é o resultado da aplicação da taxa de retorno adequada para a atividade de distribuição no Brasil sobre o investimento a ser remunerado, ou base de remuneração.

132. Os itens a seguir detalham a metodologia e os valores obtidos na determinação da estrutura de capital e da taxa de retorno sobre o capital próprio e de terceiros.

IV.2.2.1 – Estrutura Ótima de Capital

133. A definição de uma **estrutura ótima de capital** baseia-se no pressuposto concreto de que as empresas estão permanentemente tentando reduzir o custo de financiamento de suas operações. Para tanto, buscam encontrar um ponto ideal de alavancagem financeira (participação de capital de terceiros no capital total), uma vez que o capital de terceiros custa menos que o capital próprio. O aumento do grau de alavancagem, no entanto, introduz o risco de falência.

134. Dessa forma, a estrutura de capital é definida como as proporções dos diversos tipos de capital próprio (por exemplo: ações ordinárias, ações preferenciais) e de capital de terceiros (diversos tipos de obrigações, dívidas) no ativo total da empresa. Entretanto, na maioria dos estudos realizados, toma-se a estrutura de capital numa forma mais simples, agregando os diversos tipos de capital próprio numa única conta de capital próprio e os diversos tipos de capital de terceiros numa outra conta única de dívidas. Assim, quando são considerados apenas capitais próprios e de dívidas na estrutura de capital, pode-se definir a estrutura de capital pela razão capital de terceiros ou dívida (D) sobre capital total *(P+D),* ou seja, *D/(P+D).*

(Fls. 31 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

135. A estrutura de capital afeta a taxa de retorno de diversas maneiras. Primeiro, entra diretamente na fórmula do WACC (*Weighted Average Cost of Capital*), determinando os pesos dos diversos custos de capital que comporão a taxa de retorno. Segundo, tem impactos sobre diversos riscos, como o risco financeiro, já que a presença de capital de terceiros eleva a volatilidade dos retornos sobre capital próprio do projeto.

136. Além desses efeitos diretos, a estrutura de capital tem um efeito importante sobre o retorno sobre o capital total, devido ao tratamento diferenciado que recebem os juros de dívida e os juros pagos a título de remuneração do capital próprio, para efeito de abatimento no cálculo dos impostos sobre a renda. Se uma concessionária toma emprestado para financiar suas atividades, os juros pagos são abatidos diretamente do lucro da empresa.

137. A metodologia utilizada para o cálculo da estrutura ótima de capital das distribuidoras para o segundo ciclo de revisão tarifária (2007-2010) foi estabelecida na Resolução Normativa da ANEEL nº 234, de 31 de outubro de 2006. Segundo essa metodologia, a determinação da estrutura ótima de capital baseia-se em dados empíricos das empresas de distribuição de energia elétrica dos seguintes países que utilizam o regime regulatório de preços máximos: Argentina, Chile, Brasil, Austrália e Grã-Bretanha. A partir da análise da relação capital de terceiros/capital total (relação D/V) dessas empresas, é obtida a estrutura ótima de capital para as concessionárias brasileiras de distribuição de energia elétrica.

138. Primeiramente agrupa-se os cinco países em três grupos. O primeiro grupo de países, chamado de grupo 1, é formado por Argentina e Chile. A razão para o agrupamento desses dois é que ambos são países em desenvolvimento, cujas empresas de distribuição de eletricidade estão sujeitas à regulação de *price cap*. Posteriormente, agrupam-se a Austrália e a Grã-Bretanha, países com alto grau de desenvolvimento e que aplicam a regulação de *price cap* no setor de distribuição de eletricidade, que é chamado de grupo 2. Finalmente, forma-se o grupo 3 contendo apenas as empresas brasileiras.

139. Após a formação dos três grupos, determina-se uma faixa de valores da relação capital de terceiros/capital total (relação D/V) para cada país a partir da observação empírica das empresas nos respectivos países. Em seguida, procede-se à formação de uma faixa de valores da relação D/V para cada grupo.

140. Formalmente, o procedimento para a construção da faixa de valores em cada um dos grupos citados consiste nos dois passos seguintes:

- Determinação de uma faixa para cada país. O limite inferior dessa faixa é igual à média das relações D/V (médias das empresas) dos últimos três anos menos ½ (meio) desvio-padrão médio dos últimos três anos, enquanto o limite superior é igual a essa mesma média mais ½ (metade) desse mesmo desvio-padrão;
- Determinação de uma faixa para os grupos 1 e 2, cujo limite inferior é igual à média dos limites inferiores das faixas dos dois países e cujo limite superior é igual à média dos limites superiores das faixas dos dois países. Obteve-se então o intervalo [36,36 – 51,84%] para o grupo 1 e [64,12 – 77,54%] para o grupo 2.

(Fls. 32 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

141. O passo seguinte combina as faixas desses dois grupos (1 e 2), obtendo-se uma outra faixa que servirá de comparação com a que resulta dos dados brasileiros (grupo 3). O procedimento a ser seguido é o seguinte:

- Realiza-se a união das faixas dos grupos 1 e 2 para se obter uma nova faixa. O limite inferior dessa faixa é obtido por considerar o menor valor de D/V entre as faixas obtidas para cada grupo, enquanto o limite superior é o maior. Com a união das faixas, obtém-se o intervalo de variação que se esperaria encontrar para empresas distribuidoras de eletricidade de países que já usam o regime de price-cap há algum tempo. O intervalo obtido com este procedimento foi então de [36,36 – 77,54%].
- Determina-se a faixa para a relação D/V das empresas brasileiras como a interseção da faixa obtida a partir dos dados das empresas brasileiras (grupo 3) com a faixa obtida no passo anterior. A faixa obtida para o grupo 3 foi [44,62 – 66,59%], sendo a interseção resultante igual a [44,62 – 66,59%].

142. De posse do intervalo regulatório, a meta pontual será o valor dentro desse intervalo final que mais se aproxima da média da faixa definida pela união dos grupos 1 e 2. O valor resultante foi então de 56,95% para a participação de dívida no capital total. Após o ajuste em função da participação da RGR na dívida das empresas, o valor final adotado foi de **57,16%** para a estrutura de capital.

IV.2.2.2 – Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

143. Para o cálculo da **taxa de retorno** utiliza-se a metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital - WACC*), incluindo o efeito dos impostos sobre a renda. Esse enfoque busca proporcionar aos investidores um retorno igual ao que seria obtido sobre outros investimentos com características de risco comparáveis. Em suma, se trata de considerar na tarifa uma remuneração que corresponda exclusivamente ao custo de oportunidade do capital do investidor.

144. Assim, o método do WACC procura refletir o custo médio das diferentes alternativas de financiamento (capital próprio e de terceiros) disponíveis para o empreendimento, sendo expresso pela seguinte fórmula:

$$r_{WACC} = \frac{P}{P+D} \cdot r_P + \frac{D}{P+D} \cdot r_D \cdot (1-T) \qquad (2)$$

onde:
r_{wacc}*: custo médio ponderado de capital após impostos (taxa de retorno);*
r_P*: custo do capital próprio;*
r_D*: custo da dívida;*
P: capital próprio;
D: capital de terceiros ou dívida;
T: alíquota tributária marginal efetiva.

145. A seguir apresenta-se, de forma sintética, o cálculo do custo de capital próprio e de terceiros, que compõem o custo médio ponderado (WACC).

(Fls. 33 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

a) Custo de Capital Próprio

146. Para o custo de capital próprio adota-se o método CAPM (*Capital Asset Pricing Model*), que busca identificar a percepção do mercado sobre os verdadeiros riscos do setor. O modelo de custo do capital próprio pelo método *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), no mercado doméstico (Brasil), em reais, encontra-se expresso na fórmula a seguir.

$$r_{CAPM} = r_f + b \cdot (r_m - r_f) + r_R + r_B + r_X \qquad (3)$$

onde:
r_{CAPM}*: custo de capital próprio;*
r_f*: taxa de retorno do ativo livre de risco;*
b*: beta do setor regulado;*
r_m-r_f*: prêmio de risco do mercado de referência;*
r_R*: prêmio de risco de regime regulatório;*
r_B*: prêmio de risco país;*
r_X*: prêmio de risco cambial.*

147. Para a **taxa livre de risco** (r_f) utiliza-se o rendimento do bônus do tesouro americano com vencimento de 10 anos e *duration* de aproximadamente 8 anos. Para esse título, utilizou-se a média das taxas de juros anuais no período de janeiro de 1995 a junho de 2006, obtendo-se, através de média aritmética, uma taxa de juros média anual de **5,32%**.

148. O **prêmio de risco de mercado** (r_m-r_f) é calculado a partir da diferença entre os retornos médios da taxa livre de risco e do índice *Standard & Poor's 500* (S&P500), que consiste num índice composto pelas ações das 500 maiores empresas negociadas na bolsa de Nova Iorque. Dessa forma, com base nas séries históricas de janeiro de 1928 a junho de 2006, obteve-se uma taxa anual média (aritmética) de retorno do mercado acionário de **6,09%**.

149. O cálculo do **Beta** (*b*) envolve os seguintes passos: i) cálculo do Beta alavancado para a amostra de empresas de energia elétrica dos EUA que apresentem a transmissão e distribuição em suas atividades; ii) desalavancagem dos Betas obtidos para cada empresa, utilizando-se o grau de alavancagem específico de cada empresa e a alíquota de 40% de imposto de renda dos EUA, obtendo-se o Beta associado ao risco do negócio; iii) cálculo da média dos Betas desalavancados ponderado pela participação dos ativos das empresas no total de ativos da amostra, cujo resultado chamar-se-á de Beta desalavancado do setor; e iv) realavancagem do Beta desalavancado do setor, usando-se a estrutura de capital no Brasil estabelecida sob o enfoque regulatório e a alíquota de 34% de impostos, composta de 25% da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e 9% de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

150. Para se proceder ao cálculo dos *beta*s, foram escolhidas empresas americanas do setor elétrico cujas atividades principais estão vinculadas à distribuição e transmissão de energia elétrica. O critério utilizado para selecionar as empresas foi a participação dos ativos ligados à atividade de distribuição e transmissão no ativo total. Foram selecionadas então empresas cuja participação desses ativos fosse igual ou maior que 50% do ativo total. De acordo com este critério, foi escolhida uma amostra de 20 empresas. Utilizando dados semanais de preço de fechamento de ações no período, entre julho/2001 e junho/2006, calculou-se os betas cujos valores são apresentados na tabela a seguir. A partir da estrutura média de capital

(Fls. 34 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

dos últimos 5 anos, utilizando-se a alíquota de imposto de 40%, e ponderando-se pelo capital total da empresa com data base em 2005, obteve-se o *beta* desalavancado médio igual a **0,296**. O *beta* realavancado, considerando uma estrutura de capital (D/V) igual a **56,95%**, resulta em **0,554.**

151. Assim, o prêmio de risco total do negócio, financeiro e regulatório pode ser expresso pelo cálculo de um *beta* que reflita todos esses riscos, que será dado genericamente por:

$$b = b_R^{Alavancado} + \Delta b \qquad (4)$$

onde:
$b_R^{Alavancado}$ *é o beta no mercado de referência (regime rate of return) alavancado pela estrutura de capital adotada;*
Δb *é o ajuste por risco regulatório, a ser considerado no segmento de Distribuição.*

152. Para o ajuste do beta em função do risco de regime regulatório adotou-se para o beta inglês alavancado o valor 1,0 (um) conforme disposto na proposta final da OFGEM para o processo de revisão tarifária das distribuidoras de eletricidade no Reino Unido[1]. Considerando a estrutura de capital regulatória adotado pela OFGEM de **57,5%**[2] obtém-se um valor para o beta inglês desalavancado de **51,36%,** valor este que utilizado na equação do ajuste por risco do regime regulatório (4) resulta no valor de **0,218.**

153. Sendo assim, o *beta* final calculado a partir da equação (9) é igual a **0,772,** resultando em um **prêmio total do risco do negócio, financeiro e regulatório** ($b \cdot (r_m - r_f)$) de **4,70%** (em termos nominais).

154. O **prêmio de risco país** (r_B) é definido como a diferença entre o prêmio de risco soberano do Brasil e o prêmio de risco de crédito do Brasil. O prêmio de risco soberano é o *spread* que um título de renda fixa do governo brasileiro emitido em dólares paga sobre a taxa livre de risco dos EUA. O prêmio de risco de crédito Brasil é computado como o *spread* sobre a taxa livre de risco que estão pagando os bônus emitidos por empresas dos EUA com mesma classificação de risco que o Brasil. Representando por r_s o prêmio de risco soberano e por r_c^B o prêmio de risco de crédito Brasil, o prêmio de risco país (r_B), é dado por:

$$r_B = r_s - r_c^B \qquad (5)$$

onde:
r_B*: prêmio de risco país;*
r_s*: prêmio de risco soberano;*
r_c^B*: prêmio de risco de crédito Brasil.*

155. Para o cálculo do prêmio de risco soberano, utiliza-se a série histórica diária do índice *Emerging Markets Bonds Index* relativo ao Brasil (*EMBI+Brazil*), de abril de 1994 a junho de 2006, resultando no valor médio de 7,87%. No cálculo do prêmio de risco de crédito Brasil, adota-se a média dos *spreads* sobre a taxa livre de risco de título emitidos por empresas com classificação de risco igual ao do Brasil (Ba2, na terminologia da Moody´s), no mesmo período acima definido, resultando em uma taxa média 2,96% como prêmio de risco de crédito Brasil. Dessa forma, o prêmio de risco Brasil (r_B) é igual a **4,91%**.

[1] Electricity Distribution Price Control Review Final Proposals, November 2004, 265/04, OFGEM.
[2] Idem.

(Fls. 35 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

156. O risco cambial é definido como a diferença entre o *spread* do câmbio no mercado futuro e a expectativa de desvalorização cambial, sendo que a realização da desvalorização cambial é a expectativa de desvalorização adicionada de um "ruído branco". Assim, aplica-se um procedimento estatístico, chamado *Filtro de Kalman*, para se eliminar o "ruído branco". O **prêmio de risco cambial** (r_X) é calculado a partir dos dados mensais do mercado futuro de câmbio da Bolsa de Mercadorias e Futuros (BMF) de julho de 1999 a junho de 2006, resultando no valor de **1,78%**.

157. Assim, o **custo de capital próprio**, em termos nominais, é de **16,71%**.

b) Custo de Capital de Terceiros

158. Para o custo de capital de terceiros das empresas existentes adota-se uma abordagem similar à do capital próprio, ou seja, adiciona-se à taxa livre de risco os prêmios de risco adicionais exigidos para se emprestar recursos a uma concessionária de distribuição no Brasil. O custo do capital de terceiros é calculado pelo método CAPM de dívida, conforme a seguinte expressão:

$$r_d = r_f + r_C + r_B + r_X \qquad (6)$$

onde:
r_d*: custo de capital de terceiros;*
r_f*: taxa de retorno do ativo livre de risco;*
r_c*: prêmio de risco de crédito;*
r_B*: prêmio de risco país;*
r_X*: prêmio de risco cambial.*

159. O **prêmio de risco de crédito** (r_C) deve representar o *spread* sobre a taxa livre de risco que pagam empresas com a mesma classificação de risco das distribuidoras de energia elétrica brasileiras. Dessa forma, no cálculo do prêmio de risco de crédito foram selecionadas empresas com classificação de risco **Ba2** que tinham série de títulos de longo prazo com liquidez calculado no período de abril de 1994 a junho de 2006[3]. Calculando a média dos *spreads* dessas empresas ao longo da série, determina-se uma taxa média de **2,96%** como prêmio de risco de crédito.

160. Assim, o **custo de capital de terceiros**, em termos nominais, é de **14,97%**.

c) Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

161. Tendo sido calculado todos os componentes, pode-se encontrar o custo de capital próprio a ser aplicado ao setor de distribuição de energia elétrica. Como as tarifas são reajustadas por um índice de inflação (IGP-M ou IPCA), interessa-nos ter o custo de capital expresso em termos reais. Para deflacionar o

[3] Moodys Investors Service. Credit Trends Historical Yield Archive (Intermediate Corporate Bonds).

(Fls. 36 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

custo de capital, basta descontar a taxa de inflação média anual dos EUA, de acordo com a fórmula abaixo, onde π é a taxa de inflação média anual dos EUA no período de 1995-2005:

$$r_{REAL} = \frac{1 + r_{NOMINAL}}{1 + p} \qquad (7)$$

162. Aplicando-se a equação anterior e adotando-se a alíquota de imposto (*T*) igual a 34%, resulta em um custo de capital para a estrutura de capital sugerida (D/V=57,16%) em termos nominais de 12,81%. Deflacionando-se o custo nominal pela taxa de inflação média anual dos EUA no período de janeiro de 1995 a junho de 2006, 2,60%, obtém-se o custo em termos reais, que resultou em 9,95% depois dos impostos. Os resultados finais são mostrados na tabela a seguir.

Tabela 10: Custo Médio Ponderado do Capital – WACC

Componente	Fórmula	Valor
Estrutura de Capital		
Capital Próprio	(P/V)	42,84%
Capital de Terceiros	(D/V)	57,16%
Custo de Capital Próprio		
Taxa livre de risco	rf	5,32%
Prêmio de risco de Mercado	rm - rf	6,09%
Beta médio desalavancado	ßRRDesalav	0,296
Beta médio alavancado	ßRRAlav	0,554
Ajuste do beta (regime regulatório)	$\Delta\beta$	0,218
Beta final	ß = ßRRAla + $\Delta\beta$	0,772
Prêmio de risco do negócio, financeiro e regulatório	ß.(rm - rf)	4,70%
Prêmio de risco Brasil	rB	4,91%
Prêmio de risco cambial	rX	1,78%
Custo de capital próprio nominal	rP	16,71%
Custo de capital próprio real	rP	**13,75%**
Custo de Capital de Terceiros		
Prêmio de risco de crédito	rC	2,96%

(Fls. 37 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Custo de dívida nominal	rD	14,97%
Custo de dívida real		**12,06%**
Custo Médio Ponderado		
WACC nominal depois de impostos	rWACC	12,81%
Inflação americana	π	2,60%
WACC real depois de impostos	**rWACC**	**9,95%**

163. Com base no exposto, o Custo Médio Ponderado do Capital, ou seja, a taxa de retorno adequada para investimentos em distribuição de energia elétrica no Brasil é de **9,95%**, conforme apresentado na tabela anterior.

IV.2.3 – BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

IV.2.3.1 – Determinação do Valor da Base de Remuneração

164. Para o montante de investimento a ser remunerado – **base de remuneração** – a ANEEL está considerando o valor dos ativos necessários para prestar o serviço de distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 234, de 31 de outubro de 2006.

165. Assim, de acordo com a resolução em questão, para a avaliação dos ativos das concessionárias, vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, visando à definição da Base de Remuneração, no segundo ciclo da revisão tarifária periódica, devem ser adotados, nesta seqüência, os seguintes procedimentos:

a) a base de remuneração aprovada no primeiro ciclo de revisão tarifária deve ser blindada. Entende-se como base blindada os valores aprovados para o primeiro ciclo;
b) da base blindada devem ser expurgadas as baixas ocorridas entre as datas-base do primeiro e segundo ciclo de revisão tarifária;
c) após a exclusão dessas baixas, ano a ano, os valores remanescentes devem ser atualizados pela aplicação do IGP-M;
d) também deve ser levado em consideração o efeito da depreciação acumulada ocorrida entre as datas-base do primeiro e segundo ciclo de revisão tarifária, obtendo-se o valor da base de remuneração atualizada;
e) as inclusões entre as datas-base do primeiro e segundo ciclo de revisão tarifária, desde que ainda em operação, são avaliadas utilizando-se a metodologia definida na Resolução nº 234/2006;
f) os valores finais da avaliação são obtidos somando-se os valores atualizados da base de remuneração (item d) com os valores das inclusões ocorridas entre as datas-base do primeiro e segundo ciclo de revisão tarifária (item e).

(Fls. 38 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

166. Dessa forma, para fins de composição da base de remuneração para o próximo período tarifário da ESE, deve-se avaliar a base incremental do último período tarifário, mantendo-se o conceito chave da Resolução nº 493/2002 e ratificada na Resolução nº 234/2006 de refletir apenas os **investimentos prudentes** na definição das tarifas dos consumidores. Trata-se dos investimentos requeridos para que a concessionária possa prestar o serviço de distribuição cumprindo as condições do contrato de concessão (em particular os níveis de qualidade exigidos), avaliados a "preços de mercado" e "adaptados" através dos índices de aproveitamento definidos na referida Resolução.

167. Para efeito da presente revisão tarifária adotou-se os valores informados pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) para a Base de Remuneração provisória.

168. Assim, a Base de Remuneração foi estimada conforme segue abaixo:

a) O Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, contendo os ajustes previstos na Resolução nº 234/06 (deduzido dos valores de Servidões; Terrenos, Bens Administrativos, Veículos e Moveis e Utensílios), sobre o qual deve ser calculada a Quota de Depreciação anual, a valores de agosto de 2007, é de **R$ 773.338.501,66 .**

b) A Base de Remuneração Líquida provisória, a valores de outubro de 2007, já deduzida do valor de Obrigações Especiais, é de **R$ 324.815.376,23 .**

c) O valor de Obrigações Especiais é de **R$ 121.373.404,94 .**

d) A Taxa de Depreciação média é de **4,75%.**

e) A Quota Anual de Depreciação média é de **R$ 28.796.820,09 .**

169. Os valores acima correspondem à Base de Remuneração aprovada no 1º ciclo, menos as baixas informadas pela ESE, atualizada pelo índice do IGPM até a data-base em outubro de 2007, bem como as adições ocorridas entre as datas bases.

170. Os resultados estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 14: Resumo da Base de Remuneração Regulatória

(Fls. 39 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Descrição	Valor (R$)
(1) Ativo Imobilizado em Serviço - AIS	773.338.501,66
(2) Depreciação Acumulada	331.804.561,92
(3) AIS Líquido = (1) - (2)	441.533.939,74
(4) Almoxarifado em Operação	318.016,81
(5) Ativo Diferido	-
(6) Obrigações Especiais	121.373.404,94
(7) Terrenos e Servidões	4.071.389,93
(8) Bens 100% Depreciados	45.716.252,77
(9) Base de Remuneração Bruta = (1) - (6) - (8)	606.248.843,95
(10) Base de Remuneração Líquida = (3) +(4) + (5) - (6) + (7)	324.815.376,23
(11) Taxa de Depreciação	4,75%
(12) Quota de Reintegração Regulatória = (11) * (9)	28.796.820,09

IV.2.3.2 – Cálculo da Remuneração do Capital

171. A partir do custo médio ponderado de capital em termos reais de 9,98%, obtido no item IV.2.2, procede-se ao cálculo da **remuneração líquida do capital** (RLC) nos termos da equação a seguir:

$$RLC = BRRl * r_{WACC} \qquad (8)$$

onde:
BRR = base de remuneração regulatória líquida;
r_{WACC} *= custo médio ponderado de capital (real).*

172. Por conseguinte, a **remuneração bruta do capital** (RBC) é dada pela equação a seguir, onde *T* é a alíquota do imposto (34%):

$$RBC = \frac{RLC}{1-T} \qquad (9)$$

173. O valor da remuneração bruta do capital próprio apurado de acordo com as duas equações anteriores foi de **R$ 48.968.378,69** .

IV.2.4 – DEPRECIAÇÃO

174. A quota de reintegração regulatória é composta das quotas de depreciação e de amortização e representa a forma de recomposição dos investimentos realizados para prestação do serviço ao longo da vida útil desses bens.

175. Para este item foi considerado o percentual de **4,75%** sobre o valor do Ativo Imobilizado em Serviço menos Terrenos. Esse percentual reflete a taxa média de depreciação e amortização dos ativos da ESE e os valores do ativo e de terrenos estão atualizados pelo IGP-M até 30 de agosto de 2007.

(Fls. 40 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

176. Vale destacar que de acordo com a Resolução nº 234/2006, a depreciação dos ativos adquiridos com recursos oriundos das Obrigações Especiais não é computada na parcela B da receita requerida da Concessionária. Tais recursos são relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, verbas federais, estaduais e municipais e de créditos especiais vinculados aos investimentos aplicados nos empreendimentos vinculados à concessão, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 28.545, de 24 de agosto de 1950, art. 142 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e art. 18 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962. Dessa forma, as Obrigações Especiais não são passivos onerosos e não são créditos do acionista. Assim, para fins de revisão tarifária periódica das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, tais contas devem compor a Base de Remuneração como redutoras do ativo imobilizado em serviço.

177. Assim, o valor apurado de quota de reintegração foi de **R$ 28.796.820,09 .** Com relação a esse item vale a mesma ressalva anterior, ou seja, será alterado até a data da audiência pública em função da alteração da base de remuneração. A tabela a seguir apresenta os valores e cálculos efetuados.

Tabela 15: Quota de Reintegração Regulatória

Descrição	Cálculo	Valor (R$)
Taxa de Depreciação	(1)	4,75%
Base de Cálculo para a QRR	(2)	606.248.843,95
Valor Total da QRR	**(3) = (1) x (2)**	**28.796.820,09**

IV.2.5 – VALOR TOTAL DA PARCELA B (VPB)

178. O valor total apurado para a Parcela B da ESE, calculado nos termos dos itens IV.2.1, IV.2.3 e IV.2.4 é de **R$ 190.688.302,58** , conforme detalhado na tabela abaixo.

Tabela 16: Valor Total da Parcela B (VPB)

Componente	Valor (R$)
Custos Operacionais	112.923.103,81
Remuneração do Capital	48.968.378,69
Quota de Reintegração Regulatória	28.796.820,09
Total	**190.688.302,58**

IV.3 – CÁLCULO DO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO

IV.3.1 – RECEITA REQUERIDA

179. A Receita Requerida da concessionária é formada pela soma das Parcelas A e B. A Parcela A é composta pela Compra de Energia, Encargos Setoriais e Custo com Transporte de Energia e totaliza **R$** 242.774.425,66 . A Parcela B é composta por Custos Operacionais Eficientes, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração e totaliza **R$ 190.688.302,58** . Assim, o total da Receita Requerida é de **R$ 433.462.728,25** .

(Fls. 41 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

IV.3.2 – RECEITA VERIFICADA

180. A Receita Verificada (estimada para o ano-teste) é de **R$ 493.941.167,21** . Esse valor é o resultado da aplicação das tarifas de fornecimento, suprimento e de uso do sistema de distribuição em vigor, aos mercados de venda de fornecimento, suprimento e de consumidores livres, respectivamente referenciados ao ano-teste, que totalizou **2.500.402 MWh** conforme previsão da concessionária e apresentado na tabela abaixo:

Tabela 17: Receita Verificada para o Ano-Teste

Classe de Consumo	Mercado – Ano-Teste (MWh)	Tarifa (R$/MWh)	Valor (R$)
Fornecimento			
A1 (230 kV ou mais)	6.405	117,50	752.580,28
A2 (88 a 138 kV)	-	-	-
A3 (69 kV)	127.354	133,77	17.036.698,50
A3a (30 kV a 44 kV)	-	-	-
A4 (2,3 kV a 25 kV)	648.817	237,44	154.058.204,31
AS	-	-	-
*BT (menor que 2,3 kV)**	967.332	290,11	280.634.222,44
Suprimento	155.039	-	12.224.825,15
Consumidores Livres	595.455	49,10	29.234.636,53
Total	**2.500.402**	**197,54**	**493.941.167,21**

181. Ressalta-se que a receita verificada foi calculada considerando as tarifas “cheias”, sem a aplicação dos descontos, para: consumidores da subclasse residencial baixa renda (REN n.º 89/04), atividade de irrigação no horário especial (REN n.º 207/2006); gerador e consumidor livre de fonte incentivada (REN n.º 77/04); e consumo próprio de auto-produtor e produtor independente (REN n.º 166). A perda de receita da concessionária relativa à concessão desses descontos será compensada por meio de um componente financeiro, previsto nesta revisão, e apurado em definitivo no próximo reajuste
.

IV.3.3 – OUTRAS RECEITAS

182. Outras Receitas compreendem as receitas que não decorrem exclusivamente das tarifas, mas que mantêm relação, mesmo que indireta, com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação. A apuração de outras receitas concentra-se na definição da receita regulatória de compartilhamento de infra-estrutura e sua reversão parcial em prol da modicidade tarifária.

183. Neste sentido, identificada a receita de compartilhamento e visando a implementação do incentivo de manter para a concessionária a remuneração sobre o capital próprio associado aos ativos compartilhados, deve ser considerado 90% (noventa por cento) do valor apurado como redutor tarifário a título de Outras Receitas, ou seja:

(Fls. 42 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

$$\text{Outras Receitas} = 0{,}90 \times Rcomp \qquad (10)$$

onde:
R_{comp} *= Receita de compartilhamento estimada para o Ano-Teste.*

Para determinação da receita de compartilhamento, considerou-se o montante de receita informado pela concessionária, o que totalizou, para o Ano-Teste, o montante de **R$ 2.157.546,38** . Desse total, considerou-se o percentual de 90% para apuração de outras receitas, resultando no valor de **R$ 1.941.791,74** .

IV.3.4 – RESULTADO DO REPOSICIONAMENTO

184. Nos termos da equação apresentada no início da seção IV, o reposicionamento tarifário (RT) da ESE é de **-12,64%.** Dessa forma, para que a ESE tenha receita capaz de cobrir custos operacionais eficientes e adequada remuneração sobre investimentos prudentes, suas tarifas de fornecimento de energia elétrica devem ser reposicionadas em **-12,64%.** O cálculo do reposicionamento tarifário está expresso a seguir:

Tabela 18: Cálculo do Reposicionamento Tarifário

Descrição	Cálculo	Valor (R$)
Receita Requerida	(1)	433.462.728,25
Outras Receitas	(2)	1.941.791,74
Receita Verificada	(3)	493.941.167,21
Reposicionamento Tarifário	**[(1) – (2)] / (3)**	**-12,64%**

185. Esse reposicionamento assegura, no momento da revisão tarifária periódica, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a ESE é titular. Com a aplicação das regras de reajuste tarifário anual esse equilíbrio deverá ser mantido até a próxima revisão.

IV.4 – CÁLCULO DO FATOR X

186. Conforme já exposto, além do reposicionamento tarifário, a revisão tarifária periódica compreende uma segunda etapa, na qual se calcula o denominado Fator X. Os contratos de concessão das distribuidoras determinam que o valor da Parcela B da receita será ajustado anualmente no período tarifário entre revisões, aplicando-se ao valor vigente dessa parcela o índice "IGP-M – X". Nos termos dos contratos de concessão:

*"**CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (...)***

***Sexta Subcláusula** - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na "Data de Referência Anterior" do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:*

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

(Fls. 43 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

onde:

VPA_1 - Valor da Parcela A referido na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA_0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

VPB_0 - Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior", e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$

onde:

VPA_0 - Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a Oitava Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

[...]
***Oitava Subcláusula** - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero."*

187. Conforme já exposto, para cada empresa distribuidora a ANEEL está reposicionando a tarifa considerando os custos operacionais eficientes e uma adequada remuneração dos investimentos prudentes. Uma vez determinado o valor da Parcela B no reposicionamento, este será reajustado anualmente por IGP-M – X até a próxima revisão tarifária. O reajuste tarifário anual tem por finalidade assegurar a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definida no reposicionamento tarifário. Assim, se os requisitos de eficiência associados à gestão dos custos operacionais já estão contemplados nos **custos operacionais eficientes** considerados no reposicionamento tarifário, o reajuste por IGP-M - X deve manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária. Isso requer que sejam considerados os efeitos sobre a produtividade derivados da mudança na escala do negócio por incremento da demanda da área servida (tanto por maior consumo dos clientes existentes como pela incorporação de novos usuários).

188. A abordagem que assegura plena consistência entre o reposicionamento tarifário e o cálculo do Fator X, nos termos do conceito descrito no parágrafo anterior, se realiza aplicando a metodologia de

(Fls. 44 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

cálculo do método de fluxos de caixa descontados, do tipo "*forward looking*", conforme estabelecido na Resolução n.º 234/2006. A determinação do Fator X mediante a aplicação desse procedimento contempla estritamente a produtividade derivada dos ganhos de escala que uma concessionária distribuidora obtém ao atender uma maior demanda com custos incrementais menores que os reconhecidos no reposicionamento tarifário. Do mesmo modo, o Fator X assim calculado contempla o impacto que os investimentos associados ao atendimento desta demanda têm sobre a base de remuneração. Também se assegura que a concessionária poderá reter, durante o segundo período tarifário, aqueles benefícios que obtenha como conseqüência de uma gestão mais eficiente que a definida como referência no reposicionamento tarifário.

189. Assim, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e tendo em conta a natureza contratual da aplicação do índice IGP-M – X, a abordagem adotada para o cálculo do Fator X é constituída de dois componentes. O primeiro refere-se exclusivamente aos ganhos de produtividade (Xe) que podem ser obtidos na gestão do serviço durante o próximo período tarifário, nos termos acima expostos.

190. O segundo componente do Fator X é o Xa que tem como finalidade refletir a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sobre a parcela mão-de-obra dos custos operacionais da concessionária.

191. A metodologia adotada definida na Resolução nº 234/2006 para determinar o valor do componente X_a permite que a aplicação do índice (IGPM - X_a), em cada reajuste tarifário anual, assegure a preservação da condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida pelo reposicionamento tarifário.

Para fins de determinação do componente Xa, deve-se levar em conta que a Parcela B é composta por:

i) Custos Operacionais da concessionária – CO; e
ii) Remuneração sobre o capital e a depreciação - RC. A soma desses dois itens é denominada PB.

192. A adoção do modelo da Empresa de Referência para a determinação dos custos operacionais da concessionária permite estabelecer as parcelas correspondentes a materiais e equipamentos – CO_{ME} e a mão-de-obra – CO_{MO}, sendo que a soma das parcelas CO_{ME} e CO_{MO} representa a totalidade dos custos da Empresa de Referência.

193. O IGP-M é o índice adequado para refletir a variação dos custos operacionais com materiais e serviços, enquanto que o IPCA é o índice que busca refletir a evolução dos custos operacionais com mão-de-obra. Assim, o Índice de Ajuste dos Custos Operacionais – IACO, específico para cada concessionária, é dado pela seguinte fórmula:

$$IACO = \left(\frac{CO_{ME}}{CO}\right) \times IGPM + \left(\frac{CO_{MO}}{CO}\right) \times IPCA \quad (10)$$

onde:

(Fls. 45 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

IGPM: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior";
IPCA: Número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior";
CO_{ME}: Parcela referente a materiais e equipamentos dos custos operacionais; e
CO_{MO}: Parcela referente à mão-de-obra dos custos operacionais.

194. Em relação à remuneração de capital e à depreciação, é aplicado o IGP-M sobre a totalidade dos custos.

A aplicação do componente Xa é dada de acordo com a fórmula a seguir:

$$Xa = IGPM - \left\{\left[\frac{CO}{PB} \times IACO\right] + \left[\frac{RC}{PB} \times IGPM\right]\right\} \qquad (11)$$

onde:
IGPM: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior";
CO: Custos operacionais da concessionária;
RC: Soma da remuneração do capital e da quota de depreciação;
PB: Parcela B da concessionária definida no momento da revisão tarifária; e
IACO: Índice de Ajuste dos Custos Operacionais.

195. Cada um dos componentes descritos é aplicado a cada reajuste tarifário anual de forma a ajustar em termos reais a Parcela B da receita da concessionária. O Fator X tal que (IGPM – X) é aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do próximo período tarifário, de modo de contemplar o exposto nas seções anteriores, resulta da seguinte igualdade:

$$VPB \times (IGPM - X) = [VPB \times (1 - X_e)] \times (IGPM - X_a) \qquad (12)$$

196. Ou seja, o Fator X será estabelecido de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Fator } X = X_e \times (\text{IGPM} - X_a) + X_a \qquad (13)$$

onde:

X_e = componente que reflete a expectativa de ganho de produtividade decorrente da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

X_a = componente que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sobre a parcela mão-de-obra dos custos operacionais da concessionária; e

(Fls. 46 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior".

197. Com base na metodologia estabelecida pela Resolução n° 234/2006, o cálculo de **Xe** para a ESE resulta em **0,73% ,** cujos detalhes de cálculo encontram-se no **Anexo IV**.

V. COMPONENTES TARIFÁRIOS FINANCEIROS EXTERNOS À REVISÃO TARIFÁRIA

198. O valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica encerra um conceito de custo econômico. Entretanto, foram criados componentes tarifários financeiros que não fazem parte da base tarifária, ou seja, não fazem parte da tarifa econômica, pois se referem a valores pagos pelos consumidores em cada período de 12 meses subseqüentes aos reajustes ou revisões tarifárias.

199. Os componentes financeiros consistem em:

i) **Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA**, para compensar os efeitos financeiros que ocorrem entre as datas de reajustes/revisões da Parcela A, conforme disposto na Portaria Interministerial n° 025, de 24/01/2002 e n° 361, de 26/11/2004, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda. O valor da CVA da foi calculado em **R$ 1.796.643,83** . Esse valor é composto pelo montante computado nos últimos 12 meses.e por ajustes da CVA de 2007.

Tabela 19 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA

Descrição CVA	DELTA	30° Dia Anterior	5° Dia Útil Anterior	12 Meses Subseqüentes
CVA CCC	1.195.227,23	1.187.792,98	1.196.315,59	1.266.412,12
CVA CONTA DES.ENERG - CDE	(16.100,61)	(11.281,55)	(11.362,50)	(12.028,27)
CVA REDE BÁSICA	949.414,62	917.705,76	924.290,45	978.448,03
CVA COMPRA ENERGIA	(830.195,22)	(850.768,34)	(850.768,34)	(850.768,34)
CVA REPASSE ITAIPU				
CVA COMP. FINANCEIRA				
CVA TRANSPORTE ITAIPU				
CVA PROINFA	324.953,60	330.515,80	332.887,31	352.392,40
CVA ENCARGOS SERV SIST	163.667,03	163.942,59	165.118,91	174.793,83
CVA TOTAL em processamento	**1.786.966,64**	**1.737.907,23**	**1.756.481,41**	**1.909.249,76**
CVA Saldo a compensar Ano Anterior				(112.605,94)
CVA TOTAL	**1.786.966,64**	**1.737.907,23**	**1.756.481,41**	**1.796.643,83**

(Fls. 47 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

ii) **Repasse de Sobrecontraração de Energia**, conforme o art. 38 do Decreto nº 5.163/04, o qual determina que no repasse dos custos de aquisição de energia elétrica de que tratam os seus arts. 36 e 37 às tarifas dos consumidores finais, a ANEEL deverá considerar até cento e três por cento do montante total de energia elétrica contratada em relação à carga anual de fornecimento do agente de distribuição. Este repasse foi regulamentado pela Resolução Normativa nº 255 de 06 de março de 2007. Entretanto esta resolução determina que a apuração desta sobrecontratação é de responsabilidade de Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Neste reposicionamento tarifário foi considerando o valor negativo de **R$ (2.592.742,14)**, calculado para a ESE com base nos dados do ano civil de 2007 e com a aplicação da metodologia aprovada na Resolução nº 255/2007. Os valores definitivos relativos aos anos civis de 2005, 2006 e 2007 deverão ser recalculados assim que a Regra e o Procedimento de Comercialização na CCEE para disciplinar os cálculos estiverem aprovados pela ANEEL, e considerados no processo de reajuste tarifário de 2009.

O cálculo da sobrecontratação de energia sob a nova metodologia disciplinada na Resolução nº 255, de 06 de março de 2007, demandou novo tratamento dado à CVA de energia pela aplicação de fatores K mensais que limitassem o montante de energia contratada até 100% do mercado. Este tratamento adaptativo da CVA será provisório até que se conclua o estudo sobre a metodologia definitiva conforme determinado na reunião da Diretoria que homologou a citada Resolução.

iii) **Exposição por Diferenças de Preços entre Submercados**. Conforme dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus §§ 2º e 3º, as regras de comercialização prevêem mecanismos específicos para o rateio dos riscos financeiros decorrentes de diferenças de preços entre submercados, eventualmente impostos aos agentes de distribuição que celebrarem Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR na modalidade de quantidade de energia. Para a ESE, identificou-se uma exposição líquida de **R$ (180.851,71)** nas contabilizações efetuadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujo valor está sendo considerado no atual reposicionamento tarifário da concessionária. O valor definitivo será aquele apresentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

iv) **Parcela de Ajuste da Rede Básica – Fronteira.** Está sendo considerada a Parcela de Ajuste – PA da Rede Básica Fronteira, de **R$ 423.765,79** , referente ao valor utilizado pelo ONS na contabilização dos encargos de uso dos sistemas de transmissão do período 2006-2007, devendo ser adicionado ou subtraído da receita anual permitida do mesmo período, de modo a compensar, respectivamente, déficit ou superávit de arrecadação do período anterior (2005-2006) e os encargos financeiros decorrentes da majoração das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS.

*v)***Passivo do Programa Luz para Todos**. Foi calculado um passivo de **R$ 4.432.712,26** conforme metodologia definida pela Resolução Normativa nº 294/2007, relativo à

(Fls. 48 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

implementação do Programa Luz Para Todos, de julho de 2004 a março de 2008, conforme tabela a seguir.

Tabela 23: Déficit relativo à implementação do Programa Luz Para Todos

Descrição	jun/04 a mar/05	abr/05 a mar/06	abr/06 a mar/07	abr/07 a mar/08	Total
Receita	8.815,10	338.089,81	823.114,37	1.038.477,43	2.208.496,71
Remuneração AE	134.254,04	855.433,68	2.417.280,98	3.342.493,57	6.749.462,27
Remuneração RGR	721,47	51.367,39	258.521,76	439.042,76	749.653,38
Depreciação	41.138,36	300.453,18	972.827,63	1.534.603,86	2.849.023,02
O&M	11.957,53	641.452,81	1.953.120,00	3.580.865,74	6.187.396,08
Déficit	**(179.256,30)**	**(1.510.617,24)**	**(4.778.635,99)**	**(7.858.528,49)**	**(14.327.038,03)**

Tendo em vista que na composição do reajuste tarifário de abril de 2007 foi considerado um reembolso financeiro no valor de **R$ 8.904.180,34** , com atualização do IGP-M, o valor que resta nessa revisão tarifária, é de **R$ 4.432.712,26** .

vi) **Previsão de Subsídio Baixa Renda**. Trata-se da previsão de complemento de receita ao valor da subvenção da CDE destinado a cobertura dos descontos concedidos aos consumidores da subclasse residencial Baixa Renda, conforme Resolução Normativa n.º 89, de 25 de outubro de 2004, no valor de **R$ 1.711.614,48** . No reajuste tarifário de abril de 2009 deverá ser apurada a diferença entre o valor considerado nesta revisão e o efetivamente realizado.

vii) **Previsão e Recuperação de Desconto em Irrigante/Aquicultura**. Consiste na perda de receita da concessionária em função da concessão de descontos aos consumidores da classe rural com atividade de irrigação no horário especial, conforme disciplina a Resolução Normativa n.º 207, de 09 de janeiro de 2006, apurado em **R$ 2.261.623,70** . Esse valor é composto das seguintes parcelas:

Período	Valor R$
Realizado no período de abril de 2007 a março de 2008	**R$ 1.093.623,39**
Previsão para o período de abril de 2008 a março de 2009	**R$ 1.168.000,32**
Total	**R$ 2.261.623,70**

No reajuste tarifário de abril de 2009 deverá ser apurada a diferença entre o valor previsto para o período de abril de 2008 a março de 2009 e o efetivamente realizado.

viii) **Previsão e Recuperação de Desconto em APE/PIE**. Consiste na perda de receita da concessionária em função da concessão de descontos ao Auto - Produtor e Produtor Independente, conforme disciplina a Resolução Normativa n.º 166, de 11 de outubro de 2005, apurado em R$ 7.587.493,18 . Esse valor é composto das seguintes parcelas:

(Fls. 49 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Período	Valor R$
Realizado no período de abril de 2007 a março de 2008	R$ 3.309.718,91
Previsão para o período de abril de 2008 a março de 2009	R$ 4.277.774,27
Total	R$ 7.587.493,18

No reajuste tarifário de abril de 2009 deverá ser apurada a diferença entre o valor previsto para o período de abril de 2008 a março de 2009 e o efetivamente realizado.

ix) **Recomposição REN n.º 243/2006**. Decorre da alteração da metodologia de cálculo das tarifas de suprimento de energia aplicadas às concessionárias com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, em conformidade com o Decreto n.º 4.541/2002. Após a realização da Audiência Pública n.º 013/2006. As tarifas de suprimento foram segregadas em Tarifa de Energia - TE e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, considerando para a primeira o custo médio de compra de energia da supridora e para a segunda os custos de transporte de energia relativos aos componentes Fio A, perdas técnicas e encargos do serviço de distribuição, sendo aplicado desconto de 100% na parcela Fio-B. As tarifas calculadas originalmente pela ANEEL, por meio da REN n.º 206/2005, consideravam a manutenção do subsídio existente nos Contratos Iniciais, vigentes em dezembro de 2005, na tarifa de energia, e a TUSD fora calculada sem a aplicação de qualquer desconto, não observando as diretrizes do Dec. 4.541/02. A alteração da metodologia implicou alteração na condição de equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias supridoras, estabelecida no 1º ciclo de revisões tarifárias. No suprimento da ESE à SULGIPE, foi apurado um passivo financeiro de **R$ 665.273,32** relativo ao período de janeiro de 2006 a novembro de 2007.

x) **Custo de realização de campanha de medidas**. Decorre do atendimento ao disposto no Art. 34 da Resolução Normativa nº 166, de 10 de outubro de 2005, que solicita o encaminhamento de tipologias que representem a totalidade das unidades consumidoras e das instalações de transformação de tensão. O custo informado pela ESE, de **R$ 286.162,00** , será objeto de fiscalização da ANEEL.

xi) **Custo de reavalição de ativos**. Consiste no reconhecimento de custos adicionais associados a avaliação de ativos para o 2º Ciclo de Revisões Tarifárias para atendimento ao Anexo IV da Resolução nº 234, de 31 de outubro de 2006. Está contemplado o valor informado pela ESE, de **R$ 393.861,05** , que será objeto de fiscalização pela ANEEL.

xii) **Custos decorrentes de garantias financeiras** exigidas na contratação de energia regulada. O aporte prévio de garantias financeiras é exigido para a realização de vários tipos de transações comerciais entre os agentes do setor, entre estas os leilões do ACR, a liquidação de curto prazo na CCEE e contratos de compra e venda de energia elétrica. Os processos de reajuste tarifário têm reconhecido tal componente financeiro considerando que a constituição destas garantias, por exigência legal, contribui para a modicidade tarifária, uma

vez que possibilitam aos vendedores a redução dos preços de venda, por assegurarem o recebimento dos valores envolvidos na compra e venda de energia elétrica. Nesta linha, está sendo reconhecido os valores validados pela SFF/ANEEL de **R$ 769.160,65**

xiii) **Bolha Financeira IRT 2007 (PROINFA).** Está sendo considerado o valor negativo de **R$ (16.502,64)** relativo ao recálculo da IRT 2007 em razão do tratamento tarifária da energia do PROINFA, o qual deve constar da valoração da tarifa média dos contratos de energia da concessionária.

200. Em sua manifestação formal, a ESE pleiteou o reconhecimento de outros componentes financeiros, sobre os quais fazemos as considerações inicias que se seguem:

i) **Migração da Companhia Vale do Rio doce – CVRD para a Rede Básica.**

A ESE solicita o reconhecimento das perdas de receita pela migração da CVRD para rede básica. Antes dessa migração, ocorrida em 6 de março de 2007, a CVRD era faturada como consumidor livre da ESE, no nível de tensão A3 – 69 kV.

O valor solicitado pela ESE nesta revisão tarifária é de **R$ 8.281 mil**, sendo **R$ 7.552 mil** referente às receitas de "Tusd Fio B" e "Tusd Perdas não Técnicas", que seriam auferidas no período de abril 2007 a março 2008, caso a CVRD permanecesse como consumidor livre, e **R$ 730 mil** referente às receitas de "Tusd Fio B" e "Tusd Perdas não Técnicas", acrescidas de financeiros, pelo não faturamento da CVRD em março de 2007. O índice de correção monetária utilizado pela ESE foi a taxa básica de juros - SELIC.

A empresa alega que o impacto gerado pela saída da CVRD de **R$ 8.281 mil** deve ser repassado aos demais consumidores remanescentes, uma vez que a CVRD, na época consumidor livre, deixou de participar do rateio de receitas calculadas nos reajustes tarifários anteriores. Para tanto, os itens tarifários solicitados no pleito da ESE, para reconhecimento da perda de receita, foram aqueles resultantes de fatores não recuperáveis com a migração da CVRD, no caso: Tusd Fio B e Tusd Perdas não Técnicas.

Cabe ressaltar que a migração do consumidor CVRD para a Rede Básica ocorreu após despacho autorizativo desta Agência, e de forma totalmente legal, conforme exposto no Parecer n° 562, de 14 de dezembro de 2006, da Procuradoria Federal na ANEEL. Segundo esse Parecer, reconhecida a inexistência de monopólio jurídico no serviço de distribuição, há que se concluir ser lícita a conexão da CVRD, à rede básica, que estava condicionada, à época em que emitido o parecer de acesso pelo ONS, ao cumprimento dos requisitos da resolução ANEEL n° 281/99.

Por sua vez, o Despacho n° 66, de 12 de janeiro de 2007, negou provimento ao Pedido de Reconsideração Interposto pela ESE, mantendo a decisão da Diretoria da ANEEL estabelecida no Despacho n° 2.207 de manter a decisão proferida pela SRT com vistas ao acesso da Rede Básica da CVRD. Segundo o Voto, que suscitou o Despacho n° 66, a situação da CVRD em relação ao pedido de conexão à rede básica encontra-se juridicamente

consolidada, vez que, antes da edição do Decreto n° 5.597/05, a empresa cumpriu, nos termos da legislação então vigente, as condições para o acesso à rede básica.

No Voto do despacho supracitado, haja vista que a saída da CVRD poderia provocar desequilíbrio econômico-financeiro na ESE, foi determinado à SRE que avaliasse os efeitos para ESE da perda de "receita fio" correspondente à saída da CVRD, adotando as medidas cabíveis para o caso. Outra questão discutida no voto foi que a CVRD, mesmo sendo consumidor livre da ESE, não fazia uso das instalações de distribuição daquela concessionária, uma vez que estava diretamente conectada às instalações de fronteira da CHESF por meio de uma linha de transmissão de sua propriedade. Nesse contexto, a situação que vigia até o momento era que os demais consumidores da ESE estavam sendo subsidiados pela CVRD.

Considerando-se a legalidade da migração da CVRD para a rede básica, conforme exposto no Parecer n° 562, de 14 de dezembro de 2006, da Procuradoria Federal na ANEEL, e a sua ratificação, com a negação de provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela ESE, conforme exposto no Despacho n° 66/2007, é entendimento da área técnica que a saída do consumidor em questão decorre de risco inerente do negócio da distribuidora. Resta para a ANEEL, conforme decisão do Despacho n°66/2007, analisar se a perda de receita com a saída da CVRD afetou o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária.

Cabe ressaltar que antes da migração para a rede básica, a CVRD era consumidor livre da ESE, uma vez que a opção de migração somente se concretizou em março de 2007. Por sua vez, a fórmula paramétrica do contrato de concessão define como base para cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) o mercado efetivamente faturado nos 12 meses anteriores ao reajuste em processamento, aplicado as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior". Nesse sentido, a definição das tarifas na abertura tarifária se dá sobre o mercado faturado dos 12 meses anteriores ao reajuste. Isso significa, grosso modo, que o rateio da receita calculada no reajuste é sobre o mercado efetivamente faturado e que, portanto, o mercado da CVRD, enquanto consumidor livre, foi devidamente considerado para rateio quando da definição das aberturas tarifárias da ESE. Neste sentido a saída ou entrada de consumidores depois de definida a estrutura tarifária se traduz em perda ou ganho de receita para a distribuidora, não capturado para modicidade tarifária, ou seja, decorrente de risco do negócio da distribuidora.

Em 2003 foi realizada a primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Energipe, na qual foram definidas as tarifas que garantem o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, conforme estipulado no Contrato de Concessão n°07/1997. O valor da Parcela "B" que formou a tarifa de equilíbrio foi de **R$ 132.067.124,12**, conforme se observa no quadro abaixo. No ano de 2004, em virtude do primeiro reajuste tarifário após a RTP, foi definido o novo valor da Parcela "B" pela diferença entre a Receita da Concessionária auferida no período de referência (RA0) e o somatório dos itens que compõem a Parcela "A", de acordo com a metodologia atual adotada no contrato de concessão para cálculo dos reajustes tarifários. Naquele ano o valor obtido no cálculo da Parcela "B" do IRT foi superior em **R$ 20 milhões** àquele que garante o equilíbrio econômico-financeiro, isto é, correspondente ao

(Fls. 52 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

valor da "TUSD Fio B" definida na primeira RTP, atualizado pelo IGP-M menos Fator X e pela evolução devida de mercado. Realizando o mesmo procedimento para os demais reajustes tarifários, observa-se que os valores calculados nos reajustes tarifários (RA1) referentes à Parcela "B" sempre se mostraram superiores aos valores que garantem o econômico-financeiro da ENERGIPE.

Ano	Valor da Parcela B de Equilíbrio	Valor da Parcela B calculada no IRT	Diferença
2003	R$ 132.067.124,12	R$ 132.067.124,12	-
2004	R$ 149.176.430,10	R$ 169.879.367,26	**R$ 20.702.937,16**
2005	R$ 187.266.591,00	R$ 219.825.423,10	**R$ 32.558.832,10**
2006	R$ 206.732.284,04	R$ 231.162.447,74	**R$ 24.430.163,70**
2007	R$ 213.075.214,66	R$ 255.227.847,22	**R$ 42.152.632,56**
2008	R$ 241.307.618,21 *	R$ 263.398.453,57 **	**R$ 22.090.835,36**

* Simulação de Parcela B de equilíbrio supondo permanência da CVRD.
**Simulação de Parcela B caso fosse realizado IRT 2008 - mercado sem CVRD.

No último reajuste, a SRE procedeu à análise do equilíbrio econômico-financeiro onde se concluiu que a ENERGIPE não se encontrava em desequilíbrio. Para o atual processo de Revisão Tarifária Periódica, comparou-se o valor da Parcela "B", do último reajuste tarifário, com o valor da Parcela "B", concedida à ENERGIPE na sua 1ª revisão tarifária, com a devida atualização monetária (IGP-M menos Fator X) e de mercado. O valor da Parcela "B" no último reajuste foi obtido de acordo com a metodologia atual adotada no contrato de concessão para cálculo dos reajustes tarifários, ou seja, pela diferença entre a Receita da Concessionária (RA0) e o somatório dos itens que compõem a Parcela "A". Da comparação, foi observado que o valor da Parcela "B" do último reajuste tarifário foi superior em aproximadamente **R$ 42 milhões** do valor atualizado da Parcela "B" da 1° revisão tarifária, que garante o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária. Como esse ganho da ordem de **R$ 42 milhões** não é capturado para efeito de modicidade tarifária e supera a perda de receita alegada pela ENERGIPE de **R$ 8 milhões**, conclui-se que a concessionária não se encontra em desequilíbrio econômico-financeiro.

De fato, caso este fosse um ano de reajuste tarifário, a Parcela "B" calculada por diferença, considerando o mercado realizado em 2007, que não inclui a CVRD, seria de **R$ 263 milhões**. Ainda assim, superior a um valor de Parcela "B" que garantiria o equilíbrio econômico-financeiro, de **R$ 241 milhões**, caso esta fosse calculada supondo a permanência da CVRD. Dessa segunda análise, conclui-se também que a distorção da Parcela "B" mais do que compensa a perda de receita com a saída da CVRD, não estando, portanto, a empresa em desequilíbrio econômico-financeiro.

RESUMO DOS COMPONENTES FINANCEIROS

201. A tabela seguinte consolida os valores considerados como componentes financeiros:

Tabela 20: Componentes Financeiros

(Fls. 53 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Componente	Valor (R$)
Previsão Subsídio Baixa Renda	1.711.614,48
Passivo PLPT	4.432.712,26
Campanha de medidas	286.162,00
Laudo de avaliação de ativos	393.861,05
CVA saldo a compensar	(112.605,94)
CVA em processamento	1.909.249,76
Parcela de ajuste de rede básica - fronteira	423.765,79
Recomposição REN n° 243/2006	665.273,32
Bolha Financeira IRT 2007 (Proinfa)	(16.502,64)
Repasse da sobrecontratação de energia (art.38 do Dec. 5163/(	(2.592.742,14)
Exposição por diferença de preços entre submercados (CCEAR	(180.851,71)
Previsão de Recuperação de Desconto Irrigante	1.168.000,32
Previsão de Recuperação de Desconto em APE/PIE	4.277.774,27
Previsão de Recuperação de Desconto em Cooperativa	3.309.718,91
Recuperação de Desconto Irrigante	1.093.623,39
Recuperação de Desconto em APE/PIE	769.160,65
Garantias Financeiras	84.268,19
Total	**17.622.481,96**

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

202. Observa-se, pelo exposto, que o cumprimento coordenado, conforme previsto nos contratos de concessão, das etapas do processo de revisão tarifária periódica, compostas de: i) fixação de tarifas (reposicionamento) no início do novo período tarifário, atendendo ao conceito de "custos eficientes de operação"; ii) fixação do Fator X, de forma a contemplar mudanças na produtividade não associadas à gestão da concessionária distribuidora durante o período tarifário que se inicia com a revisão, permite obter todos os objetivos fundamentais de um regime de regulação por incentivos, quais sejam:

i) Estimular a concessionária de distribuição a buscar eficiência e redução de custos ao longo do período tarifário que se inicia com a revisão tarifária, uma vez que poderá se apropriar dos benefícios derivados dessa redução durante esse período;

ii) Assegurar que, ao início do novo período tarifário, sejam transferidos aos consumidores todos os ganhos de eficiência que a concessionária esteve em condições de obter durante o período anterior mediante uma gestão eficiente, definida por meio de parâmetros representativos "externos", isto é, não vinculados com o desempenho efetivo da concessionária. Essa transferência se realiza de forma independente do fato de a concessionária ter ou não explorado o potencial de ganhos de eficiência e se apropriado, total ou parcialmente, desses ganhos de eficiência;

iii) Garantir a transferência aos consumidores dos ganhos de produtividade obtidos na gestão do setor que possam ser produzidos durante o período tarifário que se inicia, em virtude de mudanças na escala do negócio e outras razoes, não associadas à uma

(Fls. 54 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

> eficiência da concessionária maior que a definida através dos "custos operacionais eficientes" fixados no reposicionamento tarifário.

203. Em síntese, em face das abordagens adotadas pelo regulador na revisão tarifária, o reposicionamento tarifário e o Fator X obrigam as concessionárias a prestar o serviço com eficiência para não incorrerem prejuízos no segundo período tarifário.

204. Importa ressaltar que os resultados obtidos são a conseqüência da aplicação de metodologias que pretendem refletir, na prática, a missão essencial do Regulador de um serviço com características de monopólio natural como é o caso da distribuição de energia elétrica: garantir que sejam respeitados os direitos dos clientes cativos e dos prestadores do serviço que atuam com eficiência e prudência. Como já exposto, os clientes cativos, isto é, aqueles que não têm a possibilidade de escolher o prestador do serviço, têm o direito de receber o serviço com os níveis de qualidade estabelecidos na legislação aplicável – em especial, o contrato de concessão – e de pagar uma tarifa justa. O prestador do serviço que atua com eficiência e prudência tem o direito de obter um adequado retorno sobre o capital investido, dadas as características do negócio regulado.

205. Por fim, de forma a visualizar a participação de cada componente na receita total da distribuidora são apresentados a seguir os gráficos onde se destaca a composição da receita da empresa sem efeitos financeiros, bem como a participação relativa das Parcelas A e B no total da receita

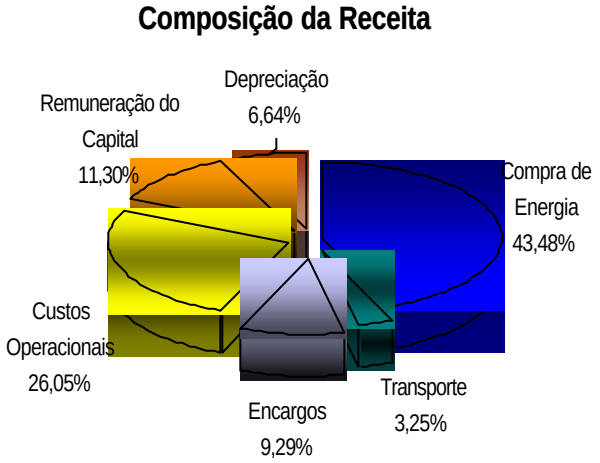

Figura 7: Composição da Receita da Concessionária (sem efeitos financeiros)

(Fls. 55 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

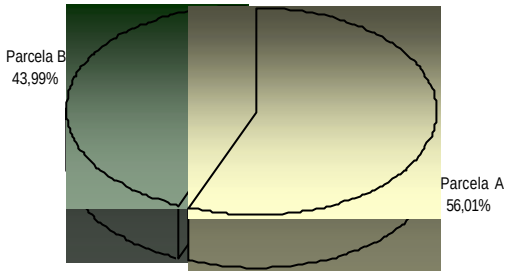

Figura 8: Participação das Parcelas A e B na Receita da Concessionária (sem efeitos financeiros)

VII. DO FUNDAMENTO LEGAL

206. O atual modelo de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica estabeleceu o denominado ***regime de preços máximos***, cuja finalidade precípua é a eficiência na prestação do serviço e a modicidade tarifária, com vantagens para os usuários do serviço. Dessa forma, a revisão tarifária periódica constitui o instrumento regulatório do novo regime econômico e financeiro mediante o qual se assegura que os ganhos de eficiência empresarial se traduzam em modicidade tarifária.

207. A previsão de realização de revisão tarifária periódica está consignada em lei e nos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica. Portanto, trata-se de obrigação legal e contratual, cabendo a ANEEL sua implementação, conforme disposto no §2º do art. 9º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

> *"Art. 9...*
> *§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro."*

208. Da mesma forma, o art. 29 da referida Lei estabelece que:

> *"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:*
> *V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato".*

209. Já o inciso X, do art. 4º, do Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, estabelece a competência da ANEEL para atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, e criar mecanismos de acompanhamento de preços.

210. Neste sentido, os contratos de concessão para distribuição de energia elétrica estabelecem na cláusula que trata das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços que a ANEEL, de acordo com

(Fls. 56 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

cronograma previsto no contrato, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia. Conforme estabelece o contrato de concessão da ESE, de nº 007/1997, em sua cláusula sétima:

> *"Sétima Subcláusula - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos."*

211. Outro aspecto a ser considerado é a apropriação de ganhos de produtividade. De fato, é inerente ao regime econômico e financeiro das concessões de serviços públicos de energia elétrica a fixação das tarifas no contrato e seu posterior reajuste ou revisão pela agência reguladora, nos termos do contrato, **com a devida apropriação de ganhos de produtividade**, conforme dispõem os artigos 14 e 15, da referida Lei 9.427/96:

> *"Art. 14. O regime econômico e financeiro da concessão de serviço público de energia elétrica, conforme estabelecido no respectivo contrato, compreende:*
> *I - a contraprestação pela execução do serviço, paga pelo consumidor final com tarifas baseadas no serviço pelo preço, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*
> *[...]*
> *IV - apropriação de ganhos de eficiência empresarial e da competitividade;*
> *[...]*
> *Art. 15. Entende-se por serviço pelo preço o regime econômico-financeiro mediante o qual as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica são fixadas:*
> *I - no contrato de concessão ou permissão resultante de licitação pública, nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*
> *[...]*
> *IV - em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato."*

VIII. CONCLUSÕES

212. Assim, após a aplicação das metodologias definidas para a implementação da revisão tarifária periódica, são apresentados na tabela a seguir os índices de reposicionamento tarifário para cada um dos resultados, considerando-se a receita com e sem efeitos financeiros.

Tabela 21: Resultados do Reposicionamento Tarifário

(Fls. 57 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

Descrição	Valor (R$)	Valor (%)
Receita Requerida Líquida	431.520.936,51	-
Receita Verificada	493.941.167,21	-
ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO		**-12,64%**
Previsão Subsídio Baixa Renda	1.711.614,48	0,40%
Passivo PLPT	4.432.712,26	1,03%
Campanha de medidas	286.162,00	0,07%
Laudo de avaliação de ativos	393.861,05	0,09%
CVA saldo a compensar	(112.605,94)	-0,03%
CVA em processamento	1.909.249,76	0,44%
Parcela de ajuste de rede básica - fronteira	423.765,79	0,10%
Recomposição REN n° 243/2006	665.273,32	0,15%
Bolha Financeira IRT 2007 (Proinfa)	(16.502,64)	0,00%
Repasse da sobrecontratação de energia (art.38 do Dec. 5163/04)	(2.592.742,14)	-0,60%
Exposição por diferença de preços entre submercados (CCEAR)	(180.851,71)	-0,04%
Previsão de Recuperação de Desconto Irrigante	1.168.000,32	0,27%
Previsão de Recuperação de Desconto em APE/PIE	4.277.774,27	0,99%
Previsão de Recuperação de Desconto em Cooperativa	3.309.718,91	0,77%
Recuperação de Desconto para Irrigação	1.093.623,39	0,25%
Recuperação de Desconto em APE/PIE	769.160,65	0,18%
Total	**17.622.481,96**	**4,08%**
ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO (Considerando os efeitos financeiros)		**-8,55%**

(Fls. 58 da Nota Técnica nº 110/2008-SRE/ANEEL, de 14/04/2008).

IX. ANEXOS

Acompanham a presente Nota Técnica os seguintes Anexos:

- Anexo I – Metodologia e Cálculo dos Custos Operacionais;
- Anexo II – Determinação da Base de Remuneração Regulatória;
- Anexo III – Metodologia e Cálculo do Fator X.
- Anexo IV – Análise dos Investimentos; e
- Anexo V – Apuração de Perdas Técnicas de Distribuição de Energia.

ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

THIAGO ROBERTO MAGALHÃES VELOSO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De Acordo:

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Regulação Econômica